

Memorando 2.386/2023

De: Neide C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 18/05/2023 às 11:09:54

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Valor R\$: Sem ônus para o Município.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/05/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS DECLARADOS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AAEB-829D-3A40-5C4C> e informe o código AAEB-829D-3A40-5C4C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAEB-829D-3A40-5C4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/05/2023 14:19:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AAEB-829D-3A40-5C4C>

Memorando 1- 2.386/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Roberto P.

Data: 18/05/2023 às 11:10:37

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR

Segue solicitação e termo de referencia para assinatura.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

SOLICITACAO.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Roberto Alencar Przendziuk.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clecia Steilmann Weber(titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 18 de maio de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR.

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unitário (Em R\$)	Valor Total (Em R\$)
01	Serviço	01	Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR, visando a prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS inservíveis ou não, tais como veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis de propriedade do município de Chopinzinho-PR, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e seus anexos. Leiloeiro: LUIZ CARLOS DALL AGNOL. Data de realização do leilão: Conforme demanda da Secretaria de Administração.	-	-
VALOR TOTAL EM R\$					-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2023, o qual credenciou leiloeiros oficiais através de sorteio, conforme segue Ata:

ATA Nº 02

SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Helder Felipe Klassen, e membros os Senhores: Marcos Renato Bueno de Souza e Paulo Egidio Dalssasso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 41/2023, para proceder o sorteio da ordem de contratação do Chamamento Público nº 1/2023, cujo objeto é o Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, visando à prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS inservíveis ou não, tais como veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis de propriedade do município de Chopinzinho - PR, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, este informou que a convocação para esta sessão pública foi devidamente publicada e encaminhada a todos os proponentes. Iniciada a Sessão, nenhum proponente se fez presente, realizado o sorteio, chegou-se a seguinte ordem de contratação:

NOME	MATRÍCULA JUCEPAR	STATUS
Luiz Carlos Dall'agnol	639	1º
Elton Luiz Simon	09/023-L	2º
José Luis Teixeira Quenca	22/345-L	3º
Marilaine Borges de Paula	22/356-L	4º
Eduardo Schmitz	20/318-L	5º
Helcio Kronberg	653	6º
Cleber Elmes Milani	16/283-L	7º
Sidney Belarmino Ferreira Junior	19/309-L	8º
Ricardo Ferreira Gomes	21/332-L	9º
Sandra de Fátima Santos	22/364-L	10º
Levy dos Santos Moraes Filho	19/303-L	11º
Pedro Lerner Kronberg	20/322-L	12º
Adalberto Scherer Filho	21/329-L	13º
Paulo Setsuo Nakakogue	625	14º
Marcos Antônio Tulio	20/326-L	15º
André Luiz Wuitschik	20/327-L	16º
Jaqueline Sperança	21/328-L	17º
Evaniide Aquino Pimentel	22/361-L	18º
Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira	22/344-L	19º
Luiz Barbosa de Lima Junior	10/030-L	20º
Joacir Monzon Pouey	18/295-L	21º

O Presidente informou que o Edital com a ordem de contratação será devidamente publicada e comunicada para todas as proponentes, ficando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possíveis recursos administrativos, obedecidas as prerrogativas da Lei nº 8666/93, ultrapassado o prazo de recurso e ou julgados todos os recursos, será procedida a homologação do certame. Isto posto deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Roberto Alencar Przendziuk, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes das proponentes presentes.

Helder Felipe Klassen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Marcos Renato Bueno de Souza – Membro

Paulo Egidio Dalssasso – Membro

Roberto Alencar Przendziuk

Roberto Alencar Przendziuk

[Assinatura]

[Assinatura]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que o Município de Chopinzinho possui em suas dependências veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irre recuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis.

Considerando que o processo legal de alienação desses itens é o leilão público, o qual deverá ser totalmente processado por um leiloeiro oficial, cadastrado no órgão competente (Jucepar-PR).

Da Inexigibilidade de Licitação:

Com base no disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 – do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e no “caput” do Art. 25 da lei 8666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição pode resultar de duas hipóteses: a) na primeira hipótese, não há possibilidade de competição porque só existe um único parceiro que atenda às necessidades da Administração; b) na segunda hipótese, a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Estado. Em outras palavras, há inexigibilidade de licitação em virtude da singularidade do objeto (há um único bem ou serviço que lhe satisfazer) ou em razão da possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas (a Administração não precisa escolher um único licitante para satisfazer os fins perseguidos, mas admite, isonomicamente, estabelecer vínculo com todos os interessados (Raquel Carvalho).

Diante do exposto e tendo em vista o interesse público na realização do referido leilão, justifica-se a contratação dos serviços do leiloeiro oficial por inexigibilidade de licitação em virtude da Classificação, por sorteio, verificada no Chamamento Público nº 01/2023 (Credenciamento de Leiloeiros Oficiais).

3. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados com base no decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.
- 3.2. O prazo de início do serviço é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.
- 3.3. A execução dos serviços deverá ser feita conforme termo de referência e conforme demanda da Secretaria de Administração.
- 3.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93, para que se conclua totalmente o objeto do referido Leilão.
- 3.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 3.6. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 3.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 3.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 3.10. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 3.11. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Chopinzinho-PR, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.
- 4.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.
- 4.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.
- 4.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.
- 4.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 4.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 4.7. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
- 5.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 5.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.3.1. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- 5.3.2. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 5.3.3. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens a serem alienados;
- 5.3.4. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 5.3.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

6. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

6.1. São obrigações dos leiloeiros credenciados:

- 6.1.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
- 6.1.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Chopinzinho - PR.
- 6.1.3. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.
- 6.1.4. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- 6.1.5. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- 6.1.6. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- 6.1.7. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- 6.1.8. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- 6.1.9. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
- 6.1.10. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- 6.1.11. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no Edital de Leilão.
- 6.1.12. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Chopinzinho-PR o valor exato da arrematação no dia do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.1.13.** Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta específica indicada pelo Município. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- 6.1.14.** Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- 6.1.15.** Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- 6.1.16.** O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- 6.1.17.** As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- 6.1.18.** Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- 6.1.19.** Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer dados cuja publicidade veja a comprometer, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 6.1.20.** Encaminhar ao Município de Chopinzinho-PR, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.
- 6.2.** Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município de Chopinzinho-PR, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando os bens de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
- os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município de Chopinzinho-PR;
 - o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois que o Município de Chopinzinho-PR autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
 - os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.
- 7.2. A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração Senhor Roberto Alencar Przendziuk.
- 7.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clevis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8. DA RESCISÃO

- 8.1. O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
 - 8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
 - 8.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 8.2. O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 8.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

- 8.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 8.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 8.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 8.8. A não entrega dos serviços contratados;
- 8.9. Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 8.10. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.11. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
 - 8.11.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 8.11.2. Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 8.11.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
 - 8.11.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
 - 8.11.5. Decisão do Prefeito Municipal;
 - 8.11.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
 - 8.11.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

9. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto às prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 9.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

- I. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II. advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III. penalidades pecuniárias:
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;
 - d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;
 - e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
 - f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV. suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V. rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.
- VI. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII. O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 10.7.2. Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 10.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
 - 10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
 - 10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
 - 10.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
 - 10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

- 11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Chopinzinho/PR, 18 de maio de 2023

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7B5-A9D8-2D84-BAC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 18/05/2023 13:12:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E7B5-A9D8-2D84-BAC1>

Memorando 2- 2.386/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Helder K.

Data: 18/05/2023 às 11:11:36

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR

Segue parecer da CPL.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

PARECER_CPL.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 18/05/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS DECLARADOS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF75-13D7-D60C-8315> e informe o código EF75-13D7-D60C-8315



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF75-13D7-D60C-8315

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 22/05/2023 13:19:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF75-13D7-D60C-8315>

Memorando 3- 2.386/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/05/2023 às 11:13:08

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR

Segue para elaboração de minuta.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

certidao_CNJ.pdf

CERTIDAO_DEBITOS_ESTADUAIS_01_06.pdf

CERTIDAO_DEBITOS_FEDERAIS_25_08_2023.pdf

CERTIDAO_DEBITOS_MUNICIPAIS_12_08.pdf

CERTIDAO_DEBITOS_TRABALHISTA_25_08_2023.pdf

CNH.pdf

CPF_COMPROVANTE.pdf

CPF_REGULAR.pdf

Declaracoes.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf

EDITAL_DE_CHAMAMENTO_PUBLICO_N_1_2023.pdf

Homologacao_AMP.pdf

HOMOLOGACAO_ASSINADA.pdf

JUCEPAR_08_06.pdf

RG_autenticado.pdf

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 60788992953

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/05/2023 às 10:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 607.889.929-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6464.D6F2.12B0.D226 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E822-3D7D-8B3E-F3EF> e informe o código E822-3D7D-8B3E-F3EF



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029267321-09

Certidão fornecida para o CPF/MF: **607.889.929-53**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ CARLOS DALL AGNOL
CPF: 607.889.929-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:57:23 do dia 26/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2023.

Código de controle da certidão: **F98F.4B60.5610.C506**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E822-3D7D-8B3E-F3EF> e informe o código E822-3D7D-8B3E-F3EF



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 77165/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	963208 - LUIZ CARLOS DALL AGNOL		
CNPJ/CPF:	607.889.929-53		
Endereço:	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 3265		
Complemento:	AP 01		
Bairro:	CENTRO	CEP:	85.801-240
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	963208
Nome/Razão:	LUIZ CARLOS DALL AGNOL
CNPJ/CPF:	607.889.929-53

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 12 de maio de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-IIDRXVNTFJRKGE-7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ CARLOS DALL AGNOL

CPF: 607.889.929-53

Certidão nº: 8359558/2023

Expedição: 26/02/2023, às 20:58:40

Validade: 25/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ CARLOS DALL AGNOL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **607.889.929-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PR

VALID

NOME
LUIZ CARLOS DALL AGNOL

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1326375-2 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
607.889.929-53 31/07/1966

FILIAÇÃO
FRANCISCO DALL AGNOL

APARECIDA BELEM DALL
AGNOL

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00402055203 01/02/2024 23/08/1984

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CASCAVEL, PR

DATA EMISSÃO
08/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

57256015814
PR915837993

PARANÁ



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1815504415



VALID

PROIBIDO PLASTIFICAR

1815504415

Assinado por: 1 pessoa. NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E822-3D7D-8B3E-F3EF>



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



**Número
607.889.929-53**

**Nome
LUIZ CARLOS DALL AGNOL**

**Nascimento
31/07/1966**

CÓDIGO DE CONTROLE

C59F.75C2.5424.0A26



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:47:44 do dia 04/10/2022 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E822-3D7D-8B3E-F3EF> e informe o código E822-3D7D-8B3E-F3EF



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **607.889.929-53**

Nome: **LUIZ CARLOS DALL AGNOL**

Data de Nascimento: **31/07/1966**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:11:49** do dia **01/02/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **6B27.5908.C332.833F**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Dall'Agnol

LEILÕES

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR

O Senhor LUIZ CARLOS DALL AGNOL, casado, Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 639, identidade civil n.º 1.326.375, CPF: 607.889.929-53, e endereço profissional na Escritório Rua Rafael Picoli, n.º 2675 - Country, CEP: 85.813-220 - Cascavel/PR, Celular (45) 9 982-0971 e (45) 9 8414-5555. Site: www.dallagnolleiloes.com.br, e-mail: contato@dallagnolleiloes.com.br.

Declara que não possui empregados, não sendo, pois, sujeito passivo da mencionada contribuição social para o FGTS.

Cascavel, 17 de maio de 2023

LUIZ CARLOS
DALL
AGNOL:6078899
2953

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS DALL
AGNOL:60788992953

LUIZ CARLOS DALL AGNOL
JUCEPAR 639



Dall'Agnol

LEILÕES

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O(A) Senhor(a) LUIZ CARLOS DALL AGNOL, casado, Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 639, identidade civil n.º 1.326.375, CPF: 607.889.929-53, e endereço profissional na Escritório Rua Rafael Picoli, n.º 2675 - Country, CEP: 85.813-220 - Cascavel/PR, Celular (45) 9 982-0971 e (45) 9 8414-5555. Site: www.dallagnolleiloes.com.br, e-mail: contato@dallagnolleiloes.com.br.

DECLARAÇÃO:

DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante n.º 13 do STF, Acórdão n.º 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público n.º 01/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Cascavel, 17 de maio de 2023

LUIZ CARLOS DALL
AGNOL:607889929
53

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS DALL
AGNOL:60788992953

LUIZ CARLOS DALL AGNOL
JUCEPAR 639



Dall'Agnol

LEILÕES

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 60788992953

LIMPAR

Data da consulta: 17/05/2023 10:29:32
Data da última atualização: 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E822-3D7D-8B3E-F3EF> e informe o código E822-3D7D-8B3E-F3EF



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciar LEILOEIROS OFICIAIS, inscritos/matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR – visando a prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS inservíveis ou não, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo. **Prazo de Credenciamento: 12 meses.** A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Administração, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 8600.

Assinado por 1 pessoa: **ANDREI MARINHO** **6200ALD**ATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/66882-817AD-8888E7-HEBA7eeaiinfoomesccccódtjgg-HEB28C3B7D1C8B8B7F3EFA1>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-R, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho-PR, por intermédio do Prefeito, Torna Público, que está instaurando o processo de chamamento público que pretende credenciar **LEILOEIROS OFICIAIS**, inscritos/matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR – visando a prestação de serviços de alienação de **BENS MÓVEIS** inservíveis ou não, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo.

1.2 O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e pelas disposições fixadas neste Edital.

1.3 Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação a partir da publicação no Órgão Oficial de Divulgação do Município, em horário de expediente, das 07hs às 12hs e das 13hs às 17hs, junto à Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho – PR.

1.4 Mais informações poderão ser solicitadas no Departamento de Administração, em horário de expediente pelo fone: (42) 3242-8620 ou E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

2. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, visando à prestação de serviços de alienação de **BENS MÓVEIS** inservíveis ou não, tais como veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis de propriedade do município de Chopinzinho - PR, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 Justificativa: Necessidade de habilitar um profissional devidamente qualificado para realizar os processos na modalidade de leilão de bens móveis de propriedade da Administração Municipal de Chopinzinho - PR.

2.3 Objetivo/finalidade: Visa atender uma exigência de lei para o processo de desfazimento de bens públicos.

3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1 A vigência do credenciamento será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93.

3.2 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.3 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste processo os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que apresentarem os documentos de HABILITAÇÃO solicitados neste edital, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.2 Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4.3 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Município fornecerá o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado

Assinado por 1 pessoa: DANIEL MARINHO BZQALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/66802-387A0C-9BEE7-7EB4F1eaiinforameocodigocf828C3B7D38B8F733FA1>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.4 Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

5.2.5 A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

5.3 Após a análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos será publicado o Rol de Habilitados/Credenciados;

5.4 Uma vez publicado o Rol de Habilitados/Credenciados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previsto no item 8 deste Instrumento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O Leiloeiro Oficial interessado em se credenciar deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações a documentação exigida nesse Edital, por envio de envelope devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

NOME DO LEILOEIRO E CPF

6.2 Para o envio do envelope, o leiloeiro deverá endereçar para: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES), sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 – Bairro São Miguel – Chopinzinho – PR – CEP: 85.560-000.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A primeira análise da documentação será feita 30 (trinta) dias após a publicação do edital.

7.2 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 422/2022, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

7.3 A Comissão Permanente de Licitações verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, qualificação técnica.

7.4 Considerar-se-á habilitado/credenciado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

7.5 A Comissão Permanente de Licitações publicará a relação dos habilitados/credenciados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP à medida que as análises forem concluídas.

7.6 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Item 8 deste Instrumento.

7.7 Caso haja solicitação de credenciamento de leiloeiros após 30 (trinta) dias da publicação do edital, será feita uma nova análise em prazo não superior a 90 (noventa) dias, dependendo da demanda.

8. DO RECURSO

8.1 O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

8.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitações, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia, ou corre sem que os autos

Assinado por 1 pessoa: DANILO ELIAS DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6682c3b7d0c8b8b7f33fa1>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do processo estejam com vistas franqueada ao interessado.

8.5 O acolhimento do recurso inválida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

9.1 Uma vez publicado o rol de habilitados/credenciados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme Item 8 deste Instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal/telefone, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP.

9.2 Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estão livres para participar de todas as etapas do evento.

9.3 Após o sorteio a Comissão Permanente de Licitações publicará o Rol de Credenciados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP e assim o leiloeiro estará apto a assinar o Contrato de Prestação de Serviços.

9.4 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

9.5 O Leiloeiro que rejeitar a designação e ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem sorteada.

9.6 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos do Capítulo 14 deste Instrumento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Cada contratação será formalizada com base neste Processo de Credenciamento, por Inexigibilidade de Licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP, o Contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão, que será realizado em conjunto entre o Município de Chopinzinho - PR e o leiloeiro contratado.

11.2 O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal.

12.2 Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

12. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS

12.1 O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

12.2 O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

12.2.1 As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao Setor de Protocolos.

12.2.2 Eventuais pedidos constando a mesma data de protocolo, serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.

12.2.3 Caso não compareçam interessados no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação

Assinado por 1 pessoa: DANIEL MARINHO BZ QALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/66882-387AD-8BEE7-HEBAF-leilaoinformesocoditup-HEB28C3B7D-C8B8B7-7EEA1>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1.6 Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

15.1.7 Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

15.1.8 No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

15.1.9 Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.

15.1.10 Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

15.1.11 Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no Edital de Leilão.

15.1.12 Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Chopinzinho - PR o valor exato da arrematação no dia do certame.

15.1.13 Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta específica indicada pelo Município. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

15.1.14 Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

15.1.15 Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

15.1.16 O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

15.1.17 As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

15.1.18 Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

15.1.19 Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade veja a comprometer, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.1.20 Encaminhar ao Município de Chopinzinho - PR, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

15.2 Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município de Chopinzinho - PR, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando os bens de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município de Chopinzinho - PR;

b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois que o Município de Chopinzinho - PR autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);

d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

15.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1 Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

16.2 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

16.3 Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 16.3.1** Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- 16.3.2** Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 16.3.3** Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens a serem alienados;
- 16.3.4** Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 16.3.5** Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 17.2** Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) Advertência, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos;

II) Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) receber 02 (duas) advertências;
- b) recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c) omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) falsidade ideológica;
- f) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- h) infração à Lei;
- i) demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

17.3 O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

17.4 O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses do Município de Chopinzinho - PR sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

17.5 A critério do Município de Chopinzinho - PR, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

17.6 Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Município de Chopinzinho - PR, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, pessoalmente junto à Comissão Permanente de Licitações ou meio eletrônico (prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br), até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

19.2 A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

19.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes na Lei n.º

Assinado por 1 pessoa: DANILO ELIAS NEVES CALDAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6682c3b7d0c8b8b7f33fa1>



Município de Chopinzinho

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.666/93 e demais normas pertinentes.

19.4 Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

19.5 A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

19.6 Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

19.7 Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

19.8 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante todo o processo observarão o horário de Brasília – DF.

19.9 Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer dos atos.

19.10 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

19.11 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, poderão ser solicitadas ao Município de Chopinzinho - PR, Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 – Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000 – Chopinzinho - PR ou pelo e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br, em horário de expediente.

19.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 07 de fevereiro de 2023.

Daniel Zanesco

Prefeito em exercício

Assinado por 1 pessoa: **NANDIMAZARINE SOALDATO**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/589c-3740c-8f63ef-7e7d5f> e informe o código **FEE2C3B79A3B8FEEFEFA1**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO "02"

TERMO DE COMPROMISSO

O(A) Senhor (a)....., (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do.....sob o n.º....., identidade civil n.º....., CPF/MF n.º....., com endereço profissional na rua/avenida....., selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: Comprometo-me quando do exercício de minhas funções, designadas mediante sorteio, cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, será vedado a mim e eventuais funcionários e prepostos:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a contratação. Ainda Declaro, sob as penas da lei que:
- Tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 1/2023, e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;
- Cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de Chopinzinho/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Assumo o compromisso de atuar nos leilões para os quais for indicado.

CLÁUSULA QUARTA: No desempenho de suas atribuições, se comprometo a atuar atendendo todos os requisitos desse Edital e Anexos.

CLÁUSULA QUINTA: Declaro que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma compatível com as características e atribuições constantes desse edital, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: Declaro que não possuo cargo ou função junto à Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, e se comprometo a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Comprometo-me a vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA OITAVA: Para execução dos serviços objeto desse edital, declaro estar de acordo e que cumprirás as obrigações, bem como manterá as condições exigidas durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA: Declaro que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não estou impedido de contratar ou suspenso de contratar com a Administração, e que me comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de 2023

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial n.º:

Assinatura:

Assinado por 1 pessoa: D:\E\LEILAO\B2\QALD\ATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6682c3b7d1c3b8b7f33fa1

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO “04”

MINUTA DO CONTRATO DE LEILOEIRO OFICIAL

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, por outro lado o Leiloeiro Sr(a). -----, a seguir denominado(a) de CONTRATADO(A), pactuam o presente contrato, derivado do Edital de Chamamento Público nº 1/2023 e Inexigibilidade nº ____/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de LEILOEIRO OFICIAL para realização de leilão público, conforme Edital de Chamamento Público nº 1/2023 e da Inexigibilidade nº __/2023, que são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93, para que se conclua totalmente o Objeto do referido Leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Chopinzinho - PR, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmodecreto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DO PROFISSIONAL

4.1 Realização de leilão público de bens móveis da Administração Pública, conforme legislação municipal, em data(s) a ser(m) marcada(s) pelo Município de Chopinzinho-PR.

4.2 O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste contrato as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EFISCALIZAÇÃO

5.1 O Município de Chopinzinho - PR se obriga a chamar os leiloeiros credenciados, sendo designados para atuação mediante ordem de sorteio (item 9 do Edital), para a realização dos leilões de acordo com o artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

5.2 Os serviços deverão ser prestados em estrita observância ao Edital de Chamamento n.º 1/2023, parte integrante desse contrato independentemente de transcrição.

5.3 A CREDENCIANTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

6.1 Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

6.2 Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município Chopinzinho-PR.

6.3 Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

6.4 Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

6.5 Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

6.6 Disponer de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

6.7 Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.3.2 Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

7.1.3.3 Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens a serem alienados;

7.1.3.4 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

7.1.3.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1 A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1 A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 Se o leiloeiro se recusar a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

a) Pela recusa em executar suas atividades em consonância com os editais de leilão publicados, o leiloeiro será descredenciado e ficará impedido de contratar com o município de Chopinzinho-PR por 5 (cinco) anos.

9.3 Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Infringência de qualquer obrigação ajustada.

10.1.2 Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

10.1.3 Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

10.1.4 Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário de Administração: Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49.

11.2 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Chefe de Divisão de Patrimônio: Nara Bonasina Scabeni, CPF: 866.725.259-04 e Fiscal substituto: Clévis Trindade da Silva, CPF: 026.046.899-10.

11.3 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

11.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

11.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL MARINHO CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6682c3b7a0c8b8b7f33fa1>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

15.1.1 Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

15.1.2 A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 As condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 1/2023 e Inexigibilidade nº __/2023, na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleita a Comarca de Chopinzinho - PR como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

Chopinzinho-PR de de 2023.

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO – CONTRATANTE

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Credenciada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Nara Bonasina Scabeni
Fiscal do contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal substituto do contrato

Testemunhas

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/66882-387AD-988E7-7E3DA7ee1f1b0meecccc0d0tjg-4E828C3B7D1C8B8B7F3EFA1>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C6C-B7AC-BE67-EDA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 07/02/2023 13:53:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C6C-B7AC-BE67-EDA1>

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E822-3D7D-8B3E-F3EF> e informe o código E822-3D7D-8B3E-F3EF



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 01-2023****HOMOLOGAÇÃO****REF.: Chamamento Público nº 01/2023**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Chamamento Público nº 1/2023, que tinha por objeto credenciar **LEILOEIROS OFICIAIS**, inscritos/matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR – visando a prestação de serviços de alienação de **BENS MÓVEIS** inservíveis ou não, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do Chamamento Público em epígrafe conforme segue:

Nome	Classificação
Luiz Carlos Dall'agnol	1º
Elton Luiz Simon	2º
José Luis Teixeira Quenca	3º
Marilaine Borges de Paula	4º
Eduardo Schmitz	5º
Helcio Kronberg	6º
Clever Elmes Milani	7º
Sidney Belarmino Ferreira Junior	8º
Ricardo Ferreira Gomes	9º
Sandra de Fátima Santos	10º
Levy dos Santos Moraes Filho	11º
Pedro Lerner Kronberg	12º
Adalberto Scherer Filho	13º
Paulo Setsuo Nakakogue	14º
Marcos Antônio Tulio	15º
André Luiz Wuitschik	16º
Jaqueline Sperança	17º
Evanilde Aquino Pimentel	18º
Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira	19º
Luiz Barbosa de Lima Junior	20º
Joacir Monzon Pouey	21º

Que se credenciaram no Chamamento Público 01/2023.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15/05/23.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:EA6DEF22

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/05/2023. Edição 2771
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: Chamamento Público nº 01/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Chamamento Público nº 1/2023, que tinha por objeto credenciar **LEILOEIROS OFICIAIS**, inscritos/matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR – visando a prestação de serviços de alienação de **BENS MÓVEIS** inservíveis ou não, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do Chamamento Público em epígrafe conforme segue:

Nome	Classificação
Luiz Carlos Dall'agnol	1º
Elton Luiz Simon	2º
José Luis Teixeira Quenca	3º
Marilaine Borges de Paula	4º
Eduardo Schmitz	5º
Helcio Kronberg	6º
Clever Elmes Milani	7º
Sidney Belarmino Ferreira Junior	8º
Ricardo Ferreira Gomes	9º
Sandra de Fátima Santos	10º
Levy dos Santos Moraes Filho	11º
Pedro Lerner Kronberg	12º
Adalberto Scherer Filho	13º
Paulo Setsuo Nakakogue	14º
Marcos Antônio Tulio	15º
André Luiz Wuitschik	16º
Jaqueline Sperança	17º
Evanilde Aquino Pimentel	18º
Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira	19º
Luiz Barbosa de Lima Junior	20º
Joacir Monzon Pouey	21º

Que se credenciaram no Chamamento Público 01/2023.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15/05/23.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: BEBEMARINEZCALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E82A-8BEB-0B3B-23B6> e informe o código E82A-8BEB-0B3B-23B6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E57A-6BE5-0A33-2DD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/05/2023 09:55:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E57A-6BE5-0A33-2DD6>

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

Certificamos que o Sr.

LUIZ CARLOS DALL'AGNOL

RG: 1326375 – SESP/PR

CPF: 607.889.929-53

Rua Rafael Picoli, nº 2675, bloco 2, apto 14 - Country
CEP: 85.813-220 – Cascavel - PR
Fone/Celular: (45)99982-0971 – (45)98414-5555
E-mail: lucadallagnol@hotmail.com

Está devidamente matriculado nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº **639**, nomeado em 24 de janeiro de 2000 e publicado no DIOE - PR edição nº 5666, atualmente em processo de recadastramento sob nº 23/155372-2 com exigência dentro do prazo para cumprimento.

Curitiba, 08 de maio de 2023.


Adriano Virgílio Tirelli de Siqueira
Setor de Leiloeiros

Certidão válida por 30 (trinta) dias



1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Souza Naves, 3755 - Centro - Cascavel-PR
22 AGO, 2022

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado
data: Dou 16

SELO
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FU087595

TABELIONATO DE NOTAS
Cassiano Massanero de Souza
Escritor
Fone: (41) 2101-7653
Comarca de Cascavel-PR

EM BRANCO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E822-3D7D-8B3E-F3EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 18/05/2023 11:39:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E822-3D7D-8B3E-F3EF>

Memorando 4- 2.386/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/05/2023 às 15:55:10

Segue Termo de Referência ".doc"

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.docx

Memorando 5- 2.386/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/05/2023 às 14:03:35

Em anexo:

- CEIS;

-TCE.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 60788992953

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 60788992953

LIMPAR

Data da consulta: 30/05/2023 14:42:01
Data da última atualização: 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando 6- 2.386/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/05/2023 às 14:05:52

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Memorando 7- 2.386/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/05/2023 às 14:35:21

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_81_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **2.386/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 31 de maio de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BCB-A7C8-41A6-A66A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/05/2023 14:35:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3BCB-A7C8-41A6-A66A>

Memorando 8- 2.386/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/05/2023 às 14:41:27

Em anexo Decreto CPL.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egidio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 9- 2.386/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/06/2023 às 11:58:23

Em anexo:

- Certidão Tribunal de Contas.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

certidao_tribunal_de_contas_2_.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CPF: 607.889.929-53

Requerente: LUIZ CARLOS DALL AGNOL

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 01/06/2023 10:47:01, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 814316675

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Memorando 10- 2.386/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 02/06/2023 às 08:57:57

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2023_LUIZ_CARLOS_DALLAGNOL.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2023_INEX_XX_2023.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2023.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O LEILOEIRO LUIZ CARLOS DALL AGNOL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: LUIZ CARLOS DALL AGNOL, pessoa física, Leiloeiro oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 639, com endereço profissional na Rua Rafael Picoli, nº 2675 – Bairro Country, CEP: 85.813-220 – Cascavel-PR, celular (45) 9 982-0971 e (45) 9 8414-5555, site: www.dallagnolleiloes.com.br, e-mail: contato@dallagnolleiloes.com.br, inscrito no CPF: 607.889.929-53 e RG nº 1.326.375-2 SESP/PR, ora denominado CONTRATADO.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 76/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO	01	Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR, visando a prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS inservíveis ou não, tais como veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis de propriedade do município de Chopinzinho-PR, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e seus anexos. Leiloeiro: LUIZ CARLOS DALL AGNOL. Data de realização do leilão: Conforme demanda da Secretaria de Administração.	-	-
VALOR TOTAL					-

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

2.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis de qualquer natureza calculada sobre o va-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Chopinzinho-PR, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

2.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

2.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

2.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

2.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

2.6. A O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. O contratado fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade do contratado o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os serviços deverão ser executados com base no decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

4.2. O prazo de início do serviço é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

4.3. A execução dos serviços deverá ser feita conforme termo de referência e conforme demanda da Secretaria de Administração.

4.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93, para que se conclua totalmente o objeto do referido Leilão.

4.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta do leiloeiro contratado.

4.6. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias ao Contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra o contratado, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.11. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações dos leiloeiros credenciados:

5.1.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

5.1.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Chopinzinho - PR.

5.1.3. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

5.1.4. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

5.1.5. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

5.1.6. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

5.1.7. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

5.1.8. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

5.1.9. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.

5.1.10. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

5.1.11. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no Edital de Leilão.

5.1.12. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Chopinzinho-PR o valor exato da arrematação no dia do certame.

5.1.13. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta específica indicada pelo Município. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

5.1.14. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

5.1.15. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

5.1.16. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

5.1.17. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

5.1.18. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

5.1.19. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade veja a comprometer, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.1.20. Encaminhar ao Município de Chopinzinho-PR, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

5.2. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município de Chopinzinho-PR, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando os bens de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município de Chopinzinho-PR;

b) O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois que o Município de Chopinzinho-PR autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

c) Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);

d) Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

5.4. Da Contratante:

5.4.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

5.4.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

5.4.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4.3.1. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

5.4.3.2. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato.

5.4.3.3. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens a serem alienados.

5.4.3.4. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

5.4.3.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte do **CONTRATADO**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o **CONTRATADO** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor do **CONTRATADO** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará o **CONTRATADO** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso o **CONTRATADO** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pelo **CONTRATADO** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação do **CONTRATADO**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação do **CONTRATADO**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia do **CONTRATADO**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pelo **CONTRATADO**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte do **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor do **CONTRATADO** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará o **CONTRATADO** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso o **CONTRATADO** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação do **CONTRATADO**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação do **CONTRATADO**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia do **CONTRATADO**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - CPF 546.462.519-49 - Secretário de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clevis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência ao **CONTRATADO** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre o CONTRATADO ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento do CONTRATADO, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, o CONTRATADO concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pelo **CONTRATADO**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando o **CONTRATADO** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedado o CONTRATADO, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Luiz Carlos Dall Agnol
Leiloeiro Oficial – Registro Jucepar nº 639
Contratado

Roberto Alencar Przendziuk
Gestora do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratado: Luiz Carlos Dall Agnol. CPF: 607.889.929-53. Objeto: Contratação de Leiloeiro Público para Realização de Avaliação e Alienação de Bens Declarados Inservíveis do Município de Chopinzinho-PR. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023.
Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: ____/____/2023.
Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Carlos Dall Agnol, Contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Processo nº 76/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.386/2023 requer a Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: LUIZ CARLOS DALL AGNOL		
Endereço: Rua Rafael Picoli, nº 2675, Bairro: Country		
Cidade: Cascavel	CEP: 85.813-220	U.F.: PR
Representante Legal: Luiz Carlos Dall Agnol		
CPF: 607.889.929-53	RG: 1326375-2 SESP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal o Leiloeiro deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao seu domicílio.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.6 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.7 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.9 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/1993, “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.”

4.2 – A Secretaria de Administração apresentou a seguinte justificativa:

“Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2023, o qual credenciou leiloeiros oficiais através de sorteio, conforme segue Ata:

Considerando que o Município de Chopinzinho possui em suas dependências veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis.

Considerando que o processo legal de alienação desses itens é o leilão público, o qual deverá ser totalmente processado por um leiloeiro oficial, cadastrado no órgão competente (Jucepar-PR).

Da Inexigibilidade de Licitação:

Com base no disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 – do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e no “caput” do Art. 25 da lei 8666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição pode resultar de duas hipóteses: a) na primeira hipótese, não há possibilidade de competição porque só existe um único parceiro que atenda às necessidades da Administração; b) na segunda hipótese, a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Estado. Em outras palavras, há inexigibilidade de licitação em virtude da singularidade do objeto (há um único bem ou serviço que lhe satisfazer) ou em razão da possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas (a Administração não precisa escolher um único licitante para satisfazer os fins perseguidos, mas admite, isonomicamente, estabelecer vínculo com todos os interessados (Raquel Carvalho).

Diante do exposto e tendo em vista o interesse público na realização do referido leilão, justifica-se a contratação dos serviços do leiloeiro oficial por inexigibilidade de licitação em virtude da Classificação, por sorteio, verificada no Chamamento Público nº 01/2023 (Credenciamento de Leiloeiros Oficiais)”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA Nº 02

SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Helder Felipe Klassen, e membros os Senhores: Marcos Renato Bueno de Souza e Paulo Egídio Dalssasso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 41/2023, para proceder o sorteio da ordem de contratação do Chamamento Público nº 1/2023, cujo objeto é o Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, visando à prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS inservíveis ou não, tais como veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis de propriedade do município de Chopinzinho - PR, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, este informou que a convocação para esta sessão pública foi devidamente publicada e encaminhada a todos os proponentes. Iniciada a Sessão, nenhum proponente se fez presente, realizado o sorteio, chegou-se a seguinte ordem de contratação:

NOME	MATRÍCULA JUCEPAR	STATUS
Luiz Carlos Dall'agnol	639	1º
Elton Luiz Simon	09/023-L	2º
José Luis Teixeira Quenca	22/345-L	3º
Marilaine Borges de Paula	22/356-L	4º
Eduardo Schmitz	20/318-L	5º
Helcio Kronberg	653	6º
Cleber Elmes Milani	16/283-L	7º
Sidney Belarmino Ferreira Junior	19/309-L	8º
Ricardo Ferreira Gomes	21/332-L	9º
Sandra de Fátima Santos	22/364-L	10º
Levy dos Santos Moraes Filho	19/303-L	11º
Pedro Lerner Kronberg	20/322-L	12º
Adalberto Scherer Filho	21/329-L	13º
Paulo Setsuo Nakakogue	625	14º
Marcos Antônio Tulio	20/326-L	15º
André Luiz Wuitschik	20/327-L	16º
Jaqueline Sperança	21/328-L	17º
Evanilde Aquino Pimentel	22/361-L	18º
Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira	22/344-L	19º
Luiz Barbosa de Lima Junior	10/030-L	20º
Joacir Monzon Pouey	18/295-L	21º

O Presidente informou que o Edital com a ordem de contratação será devidamente publicada e comunicada para todas as proponentes, ficando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possíveis recursos administrativos, obedecidas as prerrogativas da Lei nº 8666/93, ultrapassado o prazo de recurso e ou julgados todos os recursos, será procedida a homologação do certame. Isto posto deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Roberto Alencar Przendziuk, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes das proponentes presentes.

Helder Felipe Klassen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Marcos Renato Bueno de Souza – Membro

Paulo Egídio Dalssasso – Membro

Roberto Alencar Przendziuk

[Assinaturas manuscritas]

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – Os serviços deverão ser executados com base no decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

5.2 – A O prazo de início do serviço é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – A execução dos serviços deverá ser feita conforme termo de referência e conforme demanda da Secretaria de Administração.

5.4 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93, para que se conclua totalmente o objeto do referido Leilão.

5.5 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta do leiloeiro contratado.

5.6 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias ao Contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.7 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.8 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra o contratado, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.9 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.10 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.11 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

V – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho-PR, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

6.2 – Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

6.3 – Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

6.4 – As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

6.5 – Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6.6 – A O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

VII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - CPF 546.462.519-49 - Secretário de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clevis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência ao CONTRATADO através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

8.1 – São obrigações dos leiloeiros credenciados:

8.1.1 – Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

8.1.2 – Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Chopinzinho - PR.

8.1.3 – Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

8.1.4 – Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

8.1.5 – Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

8.1.6 – Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

8.1.7 – Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

8.1.8 – No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

8.1.9 – Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.

8.1.10 – Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

8.1.11 – Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no Edital de Leilão.

8.1.12 – Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Chopinzinho-PR o valor exato da arrematação no dia do certame.

8.1.13 – Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta específica indicada pelo Município. Nos casos em que o retardamento da efetivação do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

8.1.14 – Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

8.1.15 – Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

8.1.16 – O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

8.1.17 – As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

8.1.18 – Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

8.1.19 – Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade veja a comprometer, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

8.1.20 – Encaminhar ao Município de Chopinzinho-PR, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

8.2 – Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município de Chopinzinho-PR, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando os bens de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município de Chopinzinho-PR.

b) O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois que o Município de Chopinzinho-PR autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º).

d) Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

8.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão.

9.2 – Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

9.3 – Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

9.3.1 – Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

9.3.2 – Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato.

9.3.3 – Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens a serem alienados.

9.3.4 – Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

9.3.5 – Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

9.4 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte do CONTRATADO, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o CONTRATADO declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor do CONTRATADO ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará o CONTRATADO para que este recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso o CONTRATADO não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pelo CONTRATADO poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.3 – Notificação do CONTRATADO, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação do CONTRATADO, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia do CONTRATADO, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pelo CONTRATADO, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte do CONTRATADO, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor do CONTRATADO ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADO para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso o CONTRATADO não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação do CONTRATADO, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação do CONTRATADO, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia do CONTRATADO, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre o CONTRATADO ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento do CONTRATADO, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, o CONTRATADO concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO	01	Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR, visando a prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS inservíveis ou não, tais como veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis de propriedade do município de Chopinzinho-PR, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e seus anexos. Leiloeiro: LUIZ CARLOS DALL AGNOL. Data de realização do leilão: Conforme demanda da Secretaria de Administração.	-	-
VALOR TOTAL					-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CPF
LUIZ CARLOS DALL AGNOL	607.889.929-53

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 11- 2.386/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 02/06/2023 às 10:25:28

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR

Faço esses autos conclusos.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6F4-E386-C486-C814

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 02/06/2023 10:25:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E6F4-E386-C486-C814>

Memorando 12- 2.386/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 10/06/2023 às 19:07:46

Setores (CC):

SMA, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR

Segue anexo despacho referente ao Memorando nº 2.386/2023, e Processo Licitatório nº 76/2023.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari

Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_39_2023_Mem_2_386_2023_PL_76_2023_inexigibilidade_contratacao_de_leiloeiro_publico_para_realizacao_de_leilao_de_b

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E69-EDDA-8A2F-3B4E> e informe o código 0E69-EDDA-8A2F-3B4E



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.386/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 39/2023/PGM/MS

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.386/2023**, no qual a Secretaria Municipal de Administração pretende contratar, através de **Inexigibilidade de Licitação**, os **serviços de leiloeiro oficial credenciado por processo de chamamento público**.

Inicialmente impende salientar que existe uma lista de leiloeiros credenciados, cuja ordem de classificação se deu por sorteio realizado pela Administração Municipal.

Isto posto, o contrato a ser celebrado com o primeiro colocado deve ser por escopo, haja vista que a lista de classificação deve ser respeitada, e o próximo leilão a ser realizado pelo Município de Chopinzinho deverá ser contratado com o próximo leiloeiro da lista de classificação.

Então podemos constatar que o prazo de vigência contratual é incompatível com um contrato de escopo, que deve abranger o tempo necessário para a conclusão do leilão.

O prazo que erraticamente está sendo estabelecido, é o da vigência do credenciamento.

Outro vício constatado é a ausência de relação de bens que serão alienados.

A Administração Municipal deve providenciar a relação dos bens, com o respectivo número de patrimônio, as condições de alienação dos bens quanto ao pagamento pelos compradores, e o prazo de execução do contrato.

Um equívoco que demonstra a confusão que a secretaria de administração está fazendo no que se refere aos termos do chamamento público já realizado, que não devem ser os mesmos do contrato de prestação de serviços de leiloeiro público, é o item 6.18 do termo de referência, posto que o leiloeiro deverá ser contratado para conduzir um único leilão; não se trata de uma contratação permanente.

Claro que a sessão poderá ser repetida, o que não se confunde com um novo leilão, que deverá ser feito com o próximo leiloeiro classificado.

Após cumpridas as diligências, com o termo de referência reformulado, tornar à Procuradoria Municipal para parecer conclusivo.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E69-EDDA-8A2F-3B4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 10/06/2023 19:08:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E69-EDDA-8A2F-3B4E>

Memorando 13- 2.386/2023

De: Neide C. - SMA

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 20/06/2023 às 10:57:55

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR

Cumpridas as diligências, encaminho termo de referência reformulado para Parecer.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.docx

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR.

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unitário (Em R\$)	Valor Total (Em R\$)
01	Serviço	01	Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR, visando a prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS inservíveis ou não, tais como veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis de propriedade do município de Chopinzinho-PR, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e seus anexos. Leiloeiro: LUIZ CARLOS DALL AGNOL. Data de realização do leilão: A ser definida pela Secretaria de Administração.	-	-
VALOR TOTAL EM R\$					-

1.2. Relação de Bens que serão alienados, sendo que a avaliação será feita pela contratada:

VEÍCULO/MÁQ.	PLACA	Nº PATRIMÔNIO
VW-GOL	AEU-5C28	82719
VW KOMBI	AJS-3J98	AJS-3J98
FIAT PÁLIO SUCATA	MAC-2295	19549
FIAT TEMPRA SUCATA	CAS-1200	CAS-1200
GM VECTRA SUCATA	CFX2C11	CFX2C11



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HYUNDAI AZERA	ATQ-5994	16936
RENAULT MASTER	ANL-9089	12591
RETROESCAVADEIRA JCB 3C	10	18997
RETRO-ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90 - SUCATA	41	78805
RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90 - SUCATA	39	13920
ESCAVADEIRA CATERPILLAR 315C	17	78793
MOTONIVELADORA HUBBER - HWB-140 SUCATA	01	7775
FIAT STRADA	AQG-1459	78960
FIAT PÁLIO WEEKEND	AOE-6F92	82402
TRATOR DE ESTEIRA FD-9	09	8015
CAMINHÃO MB1620 SUCATA	AHH-5751	7791
ROLO COMPACTADOR - CAT - SUCATA	18	7779
SUCATAS EM GERAL/PEÇAS		
BAÚ DE CAMINHÃO		
RENAULT/CLIO	MFT 4D91	82552
FIAT/PALIO WEEK HLX	AOE 6F92	82402
PARQUE INFANTIL DE FERRO EM CANO PRETO, COM CASINHA NA PARTE SUPERIOR E TOLDO, ESCORREGADOR, BALANÇO VAI E VEM, BALANÇOS INDIVIDUAIS, ARGOLA E PENDURICO		9122
VAN DE PASSAGEIROS COM 16 LUGARES, COR BRANCA, ANO 2008/2009	AQH - 8033	AQH - 8033
MOTOCICLETA HONDA, MODELO NXR-BROSS, 125 cc	AMU - 1599	AMU - 1599
PLANTADEIRA, PLANTIO DIRETO, 07 LINHAS, MARCA VENCE TUDO, MODELO SM 7040, SÉRIE 07058		7613
COLHEDORA DE FORRAGEM, MARCA CREMASCO, MODELO CUSSTON-C III		24.407
COLHEDORA DE FORRAGEM, MARCA CREMASCO, MODELO CUSSTON-C III		24.406
SUCATAS DE MATERIAL ELETRICO (Luminárias, reatores, lâmpadas, etc...) (aproximadamente 500 Kg)		
SUCATA DE 02 (duas) BOMBA DE COMBUSTIVEL – Estado de conservação – ruim		
SUCATAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (cpu's, monitores, teclados, etc...) (aproximadamente 200 Kg)		
SUCATAS EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS – Carteiras escolares – 200 peças, móveis de aço – 10 peças, móveis de escritório – 15 peças, eletrodomésticos – 06 peças, etc...		

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2023, o qual credenciou leiloeiros oficiais através de sorteio, conforme segue Ata:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA Nº 02

SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Helder Felipe Klassen, e membros os Senhores: Marcos Renato Bueno de Souza e Paulo Egídio Dalssasso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 41/2023, para proceder o sorteio da ordem de contratação do Chamamento Público nº 1/2023, cujo objeto é o Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, visando à prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS inservíveis ou não, tais como veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis de propriedade do município de Chopinzinho - PR, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, este informou que a convocação para esta sessão pública foi devidamente publicada e encaminhada a todos os proponentes. Iniciada a Sessão, nenhum proponente se fez presente, realizado o sorteio, chegou-se a seguinte ordem de contratação:

NOME	MATRÍCULA JUCEPAR	STATUS
Luiz Carlos Dall'agnol	639	1º
Elton Luiz Simon	09/023-L	2º
José Luis Teixeira Quenca	22/345-L	3º
Marilaine Borges de Paula	22/356-L	4º
Eduardo Schmitz	20/318-L	5º
Helcio Kronberg	653	6º
Cleber Elmes Milani	16/283-L	7º
Sidney Belarmino Ferreira Junior	19/309-L	8º
Ricardo Ferreira Gomes	21/332-L	9º
Sandra de Fátima Santos	22/364-L	10º
Levy dos Santos Moraes Filho	19/303-L	11º
Pedro Lerner Kronberg	20/322-L	12º
Adalberto Scherer Filho	21/329-L	13º
Paulo Setsuo Nakakogue	625	14º
Marcos Antônio Tulio	20/326-L	15º
André Luiz Wuitschik	20/327-L	16º
Jaqueline Sperança	21/328-L	17º
Evanilde Aquino Pimentel	22/361-L	18º
Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira	22/344-L	19º
Luiz Barbosa de Lima Junior	10/030-L	20º
Joacir Monzon Pouey	18/295-L	21º

O Presidente informou que o Edital com a ordem de contratação será devidamente publicada e comunicada para todas as proponentes, ficando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possíveis recursos administrativos, obedecidas as prerrogativas da Lei nº 8666/93, ultrapassado o prazo de recurso e ou julgados todos os recursos, será procedida a homologação do certame. Isto posto deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Roberto Alencar Przendziuk, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes das proponentes presentes.

Helder Felipe Klassen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Marcos Renato Bueno de Souza – Membro

Paulo Egídio Dalssasso – Membro

Roberto Alencar Przendziuk

[Assinaturas manuscritas]

Considerando que o Município de Chopinzinho possui em suas dependências veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis.

Considerando que o processo legal de alienação desses itens é o leilão público, o qual deverá ser totalmente processado por um leiloeiro oficial, cadastrado no órgão competente (Jucepar-PR).

Da Inexigibilidade de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Com base no disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 – do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e no “caput” do Art. 25 da lei 8666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição pode resultar de duas hipóteses: a) na primeira hipótese, não há possibilidade de competição porque só existe um único parceiro que atenda às necessidades da Administração; b) na segunda hipótese, a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Estado. Em outras palavras, há inexigibilidade de licitação em virtude da singularidade do objeto (há um único bem ou serviço que lhe satisfazer) ou em razão da possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas (a Administração não precisa escolher um único licitante para satisfazer os fins perseguidos, mas admite, isonomicamente, estabelecer vínculo com todos os interessados (Raquel Carvalho).

Diante do exposto e tendo em vista o interesse público na realização do referido leilão, justifica-se a contratação dos serviços do leiloeiro oficial por inexigibilidade de licitação em virtude da Classificação, por sorteio, verificada no Chamamento Público nº 01/2023 (Credenciamento de Leiloeiros Oficiais).

3. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados com base no decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.
- 3.2. O prazo de início do serviço é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.
- 3.3. A execução dos serviços até a homologação do leilão deverá ser feita em até 90 (noventa) dias. A partir da assinatura do contrato.
- 3.4. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei de 8.666/93, para que se conclua totalmente o objeto do referido Leilão.
- 3.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 3.6. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 3.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 3.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 3.10. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 3.11. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será à vista e será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Chopinzinho-PR, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.
- 4.2. Os bens do objeto do Leilão serão arrematados pelo maior lance por lote (valor total do lote) oferecido à vista, respeitado o preço mínimo estipulado para cada lote, acrescido do valor da comissão do leiloeiro. O pagamento ao Município deverá ser efetuado da forma seguinte:
a) Os valores recebidos dos arrematantes deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta específica indicada pelo Município. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.
- 4.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.
- 4.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.
- 4.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 4.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 4.7. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
- 5.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 5.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.3.1. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro oficial contratado;
- 5.3.2. Propiciar ao Leiloeiro oficial contratado, condições para a plena execução deste contrato;
- 5.3.3. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens a serem alienados;
- 5.3.4. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 5.3.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro oficial contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

6. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

6.1. São obrigações do leiloeiro:

- 6.1.1. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Chopinzinho - PR.
- 6.1.2. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.
- 6.1.3. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização do leilão.
- 6.1.4. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação do leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- 6.1.5. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- 6.1.6. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- 6.1.7. No início do leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- 6.1.8. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
- 6.1.9. Conduzir o leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- 6.1.10. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no Edital de Leilão.
- 6.1.11. Receber os valores correspondentes ao pagamento dos bens leiloados, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Chopinzinho-PR o valor exato da arrematação no dia do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.1.12.** Os valores recebidos dos arrematantes deverão ser depositados pelo Leiloeiro Oficial contratado no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta específica indicada pelo Município. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- 6.1.13.** Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- 6.1.14.** Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- 6.1.15.** O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- 6.1.16.** As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- 6.1.17.** Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- 6.1.18.** Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade veja a comprometer, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 6.1.19.** Encaminhar ao Município de Chopinzinho-PR, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.
- 6.2.** Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município de Chopinzinho-PR, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando os bens de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
- os avisos do leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município de Chopinzinho-PR;
 - o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso do leilão depois que o Município de Chopinzinho-PR autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
 - os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);
 - os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.
- 7.2. A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração Senhor Roberto Alencar Przendziuk.
- 7.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clevis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8. DA RESCISÃO

- 8.1. O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
- 8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 8.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 8.2. O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 8.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

- 8.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 8.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 8.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 8.8. A não entrega dos serviços contratados;
- 8.9. Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 8.10. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.11. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
 - 8.11.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 8.11.2. Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 8.11.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
 - 8.11.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
 - 8.11.5. Decisão do Prefeito Municipal;
 - 8.11.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
 - 8.11.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

9. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto às prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 9.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

- I. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
 - II. advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
 - III. penalidades pecuniárias:
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;
 - d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;
 - e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
 - f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
 - IV. suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
 - V. rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.
 - VI. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
 - VII. O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3.** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 10.4.** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 10.5.** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

- 10.6.** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 10.7.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 10.7.1.** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 10.7.2.** Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 10.7.3.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
 - 10.7.4.** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
 - 10.7.5.** Decisão do Prefeito Municipal;
 - 10.7.6.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
 - 10.7.7.** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1.** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 11.2.** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 11.3.** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

- 11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Chopinzinho/PR, 20 de junho de 2023

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1DA-9F2D-2C1E-C2F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 20/06/2023 11:32:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E1DA-9F2D-2C1E-C2F2>

Memorando 14- 2.386/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 21/06/2023 às 09:24:30

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E14F-CE8A-A039-3810

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 21/06/2023 09:24:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E14F-CE8A-A039-3810>

Memorando 15- 2.386/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 26/06/2023 às 12:36:06

Setores (CC):

SMA, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR

Segue anexo despacho referente ao Memorando nº 2.386/2023.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari

Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_43_2023_Mem_2_386_2023_PL_76_2023_inexigibilidade_contratacao_de_leiloeiro_publico_para_realizacao_de_leilao_de_bens

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2341-685C-F552-F3F6> e informe o código 2341-685C-F552-F3F6



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.386/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 43/2023/PGM/MS

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.386/2023**, no qual a Secretaria Municipal de Administração pretende contratar, através de **Inexigibilidade de Licitação**, os **serviços de leiloeiro oficial credenciado por processo de chamamento público**.

A Procuradoria Municipal emitiu despacho orientando a secretaria demandante a providenciar alterações no termo de referência consentâneas com o objeto, o que foi realizado.

Não obstante, em análise ao termo de referência retificado, recomenda-se as seguintes adequações:

Secretaria Municipal de Administração:

Recomendação 1: no item 8.11.7, a remissão a item do termo de referência está equivocada; alterar a remissão para o item 8.7.

Recomendação 2: avaliar elastecimento do prazo de vigência contratual, preferencialmente superior ao prazo de execução contratual, considerando possíveis intercorrências do objeto, e as providências de praxe, que ocorrem após a execução contratual, e que devem ser realizadas dentro da vigência do contrato.

Recomendação 3: quanto ao item 3.º *execução e recebimento do objeto*, opinio pela avaliação de acréscimo do seguinte subitem: "3.12. Com o advento da extinção do contrato, e não havendo êxito na alienação de um ou mais itens elencados no item 1.2 do termo de referência, na hipótese da Administração Municipal promover novo processo licitatório para fins de alienação dos referidos bens, outro leiloeiro será convocado para a contratação, observando-se a ordem da lista do Chamamento Público nº 01/2023 (ata nº 02/sessão pública para sorteio da ordem de contratação).

Recomendação 4: solicitar nova autorização do Prefeito Municipal.

Recomendação 5: solicitar elaboração das minutas do edital e anexos à Divisão de Licitações e Contratos.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 6: elaboradas as minutas, encaminhar os autos à Procuradoria Municipal, para parecer conclusivo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2341-685C-F552-F3F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 26/06/2023 12:36:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2341-685C-F552-F3F6>

Memorando 16- 2.386/2023

De: Neide C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/06/2023 às 13:18:28

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR

Segue para autorização do Prefeito.

Após, encaminhar para a Divisão de Licitações e Contratos para elaboração das minutas do edital.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.docx

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR.

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unitário (Em R\$)	Valor Total (Em R\$)
01	Serviço	01	Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR, visando a prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS inservíveis ou não, tais como veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis de propriedade do município de Chopinzinho-PR, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e seus anexos. Leiloeiro: LUIZ CARLOS DALL AGNOL. Data de realização do leilão: A ser definida pela Secretaria de Administração.	-	-
VALOR TOTAL EM R\$					-

1.2. Relação de Bens que serão alienados, sendo que a avaliação será feita pela contratada:

VEÍCULO/MÁQ.	PLACA	Nº PATRIMÔNIO
VW-GOL	AEU-5C28	82719
VW KOMBI	AJS-3J98	AJS-3J98
FIAT PÁLIO SUCATA	MAC-2295	19549
FIAT TEMPRA SUCATA	CAS-1200	CAS-1200
GM VECTRA SUCATA	CFX2C11	CFX2C11



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HYUNDAI AZERA	ATQ-5994	16936
RENAULT MASTER	ANL-9089	12591
RETROESCAVADEIRA JCB 3C	10	18997
RETRO-ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90 - SUCATA	41	78805
RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90 - SUCATA	39	13920
ESCAVADEIRA CATERPILLAR 315C	17	78793
MOTONIVELADORA HUBBER - HWB-140 SUCATA	01	7775
FIAT STRADA	AQG-1459	78960
FIAT PÁLIO WEEKEND	AOE-6F92	82402
TRATOR DE ESTEIRA FD-9	09	8015
CAMINHÃO MB1620 SUCATA	AHH-5751	7791
ROLO COMPACTADOR - CAT - SUCATA	18	7779
SUCATAS EM GERAL/PEÇAS		
BAÚ DE CAMINHÃO		
RENAULT/CLIO	MFT 4D91	82552
FIAT/PALIO WEEK HLX	AOE 6F92	82402
PARQUE INFANTIL DE FERRO EM CANO PRETO, COM CASINHA NA PARTE SUPERIOR E TOLDO, ESCORREGADOR, BALANÇO VAI E VEM, BALANÇOS INDIVIDUAIS, ARGOLA E PENDURICO		9122
VAN DE PASSAGEIROS COM 16 LUGARES, COR BRANCA, ANO 2008/2009	AQH - 8033	AQH - 8033
MOTOCICLETA HONDA, MODELO NXR-BROSS, 125 cc	AMU - 1599	AMU - 1599
PLANTADEIRA, PLANTIO DIRETO, 07 LINHAS, MARCA VENCE TUDO, MODELO SM 7040, SÉRIE 07058		7613
COLHEDORA DE FORRAGEM, MARCA CREMASCO, MODELO CUSSTON-C III		24.407
COLHEDORA DE FORRAGEM, MARCA CREMASCO, MODELO CUSSTON-C III		24.406
SUCATAS DE MATERIAL ELETRICO (Luminárias, reatores, lâmpadas, etc...) (aproximadamente 500 Kg)		
SUCATA DE 02 (duas) BOMBA DE COMBUSTIVEL – Estado de conservação – ruim		
SUCATAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (cpu's, monitores, teclados, etc...) (aproximadamente 200 Kg)		
SUCATAS EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS – Carteiras escolares – 200 peças, móveis de aço – 10 peças, móveis de escritório – 15 peças, eletrodomésticos – 06 peças, etc...		

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2023, o qual credenciou leiloeiros oficiais através de sorteio, conforme segue Ata:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA Nº 02

SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Helder Felipe Klassen, e membros os Senhores: Marcos Renato Bueno de Souza e Paulo Egídio Dalssasso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 41/2023, para proceder o sorteio da ordem de contratação do Chamamento Público nº 1/2023, cujo objeto é o Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, visando à prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS inservíveis ou não, tais como veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis de propriedade do município de Chopinzinho - PR, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, este informou que a convocação para esta sessão pública foi devidamente publicada e encaminhada a todos os proponentes. Iniciada a Sessão, nenhum proponente se fez presente, realizado o sorteio, chegou-se a seguinte ordem de contratação:

NOME	MATRÍCULA JUCEPAR	STATUS
Luiz Carlos Dall'agnol	639	1º
Elton Luiz Simon	09/023-L	2º
José Luis Teixeira Quenca	22/345-L	3º
Marilaine Borges de Paula	22/356-L	4º
Eduardo Schmitz	20/318-L	5º
Helcio Kronberg	653	6º
Cleber Elmes Milani	16/283-L	7º
Sidney Belarmino Ferreira Junior	19/309-L	8º
Ricardo Ferreira Gomes	21/332-L	9º
Sandra de Fátima Santos	22/364-L	10º
Levy dos Santos Moraes Filho	19/303-L	11º
Pedro Lerner Kronberg	20/322-L	12º
Adalberto Scherer Filho	21/329-L	13º
Paulo Setsuo Nakakogue	625	14º
Marcos Antônio Tulio	20/326-L	15º
André Luiz Wuitschik	20/327-L	16º
Jaqueline Sperança	21/328-L	17º
Evanilde Aquino Pimentel	22/361-L	18º
Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira	22/344-L	19º
Luiz Barbosa de Lima Junior	10/030-L	20º
Joacir Monzon Pouey	18/295-L	21º

O Presidente informou que o Edital com a ordem de contratação será devidamente publicada e comunicada para todas as proponentes, ficando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possíveis recursos administrativos, obedecidas as prerrogativas da Lei nº 8666/93, ultrapassado o prazo de recurso e ou julgados todos os recursos, será procedida a homologação do certame. Isto posto deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Roberto Alencar Przendziuk, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes das proponentes presentes.

Helder Felipe Klassen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Marcos Renato Bueno de Souza – Membro

Paulo Egídio Dalssasso – Membro

Roberto Alencar Przendziuk

[Assinaturas manuscritas]

Considerando que o Município de Chopinzinho possui em suas dependências veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis.

Considerando que o processo legal de alienação desses itens é o leilão público, o qual deverá ser totalmente processado por um leiloeiro oficial, cadastrado no órgão competente (Jucepar-PR).

Da Inexigibilidade de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Com base no disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 – do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e no “caput” do Art. 25 da lei 8666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição pode resultar de duas hipóteses: a) na primeira hipótese, não há possibilidade de competição porque só existe um único parceiro que atenda às necessidades da Administração; b) na segunda hipótese, a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Estado. Em outras palavras, há inexigibilidade de licitação em virtude da singularidade do objeto (há um único bem ou serviço que lhe satisfazer) ou em razão da possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas (a Administração não precisa escolher um único licitante para satisfazer os fins perseguidos, mas admite, isonomicamente, estabelecer vínculo com todos os interessados (Raquel Carvalho).

Diante do exposto e tendo em vista o interesse público na realização do referido leilão, justifica-se a contratação dos serviços do leiloeiro oficial por inexigibilidade de licitação em virtude da Classificação, por sorteio, verificada no Chamamento Público nº 01/2023 (Credenciamento de Leiloeiros Oficiais).

3. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados com base no decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.
- 3.2. O prazo de início do serviço é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.
- 3.3. A execução dos serviços até a homologação do leilão deverá ser feita em até 90 (noventa) dias. A partir da assinatura do contrato.
- 3.4. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei de 8.666/93, para que se conclua totalmente o objeto do referido Leilão.
- 3.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 3.6. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 3.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 3.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 3.10. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 3.11. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
- 3.12. Com o advento da extinção do contrato, e não havendo êxito na alienação de um ou mais itens elencados no item 1.2 do termo de referência, na hipótese de a Administração Municipal promover novo processo licitatório para fins de alienação dos referidos bens, outro leiloeiro será convocado para a contratação, observando-se a ordem da lista do Chamamento Público nº 01/2023 (ata nº 02/sessão pública para sorteio da ordem de contratação).

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será à vista e será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Chopinzinho-PR, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.
- 4.2. Os bens do objeto do Leilão serão arrematados pelo maior lance por lote (valor total do lote) oferecido à vista, respeitado o preço mínimo estipulado para cada lote, acrescido do valor da comissão do leiloeiro. O pagamento ao Município deverá ser efetuado da forma seguinte:
- a) Os valores recebidos dos arrematantes deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta específica indicada pelo Município. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.
- 4.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.
- 4.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.
- 4.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 4.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 4.7. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
- 5.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 5.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
 - 5.3.1. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro oficial contratado;
 - 5.3.2. Propiciar ao Leiloeiro oficial contratado, condições para a plena execução deste contrato;
 - 5.3.3. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens a serem alienados;
 - 5.3.4. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
 - 5.3.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro oficial contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

6. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

- 6.1. São obrigações do leiloeiro:
 - 6.1.1. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Chopinzinho - PR.
 - 6.1.2. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.
 - 6.1.3. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização do leilão.
 - 6.1.4. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação do leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
 - 6.1.5. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
 - 6.1.6. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
 - 6.1.7. No início do leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
 - 6.1.8. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
 - 6.1.9. Conduzir o leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.1.10.** Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no Edital de Leilão.
- 6.1.11.** Receber os valores correspondentes ao pagamento dos bens leiloados, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Chopinzinho-PR o valor exato da arrematação no dia do certame.
- 6.1.12.** Os valores recebidos dos arrematantes deverão ser depositados pelo Leiloeiro Oficial contratado no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta específica indicada pelo Município. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- 6.1.13.** Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- 6.1.14.** Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- 6.1.15.** O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- 6.1.16.** As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- 6.1.17.** Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- 6.1.18.** Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade veja a comprometer, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 6.1.19.** Encaminhar ao Município de Chopinzinho-PR, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.
- 6.2.** Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município de Chopinzinho-PR, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando os bens de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
- a) os avisos do leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município de Chopinzinho-PR;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso do leilão depois que o Município de Chopinzinho-PR autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
 - c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);
 - d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro contratado.
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.
- 7.2. A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração Senhor Roberto Alencar Przendziuk.
- 7.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clevis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8. DA RESCISÃO

- 8.1. O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
 - 8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
 - 8.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.2. O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 8.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 8.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 8.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 8.8. A não entrega dos serviços contratados;
- 8.9. Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 8.10. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.11. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
 - 8.11.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 8.11.2. Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 8.11.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
 - 8.11.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
 - 8.11.5. Decisão do Prefeito Municipal;
 - 8.11.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
 - 8.11.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

9. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto às prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

- I. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II. advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III. penalidades pecuniárias:
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;
 - d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;
 - e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
 - f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV. suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.
- V. rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.
- VI. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII. O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 10.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 10.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 10.7.2. Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 10.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
 - 10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
 - 10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
 - 10.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
 - 10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.
- 11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Chopinzinho/PR, 27 de junho de 2023

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BCD-488E-CE48-6913

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 27/06/2023 15:02:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8BCD-488E-CE48-6913>

Memorando 17- 2.386/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/06/2023 às 15:47:33

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26BA-8982-E3F9-D260

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/06/2023 15:47:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26BA-8982-E3F9-D260>

Memorando 18- 2.386/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/07/2023 às 16:50:54

Em anexo **Decreto 181/2023**, referente ao afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de **19/07/2023 a 02/08/2023**.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_181_2023_Delega_compete_ncias_e_afastamento.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 181/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

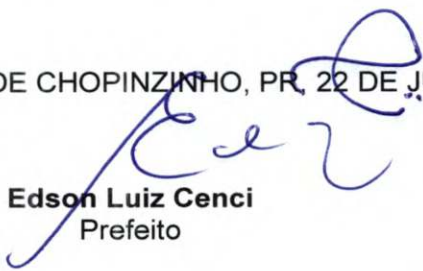
Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 19/07/2023 a 02/08/2023, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3º No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanesco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JUNHO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2749 de 23/06/2023

Memorando 19- 2.386/2023

De: Daniel Z. - GAB

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Neide C.

Data: 01/08/2023 às 09:06:17

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—
Daniel Zanesco
VICE PREFEITO

Anexos:

AUTORIZACAO_2023_08_01T090257_016.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **2.386/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 31 de julho de 2023.

Daniel Zanesco
Prefeito em Exercício

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF6-EE4B-54B0-934C> e informe o código CFF6-EE4B-54B0-934C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFF6-EE4B-54B0-934C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 01/08/2023 09:08:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF6-EE4B-54B0-934C>

Memorando 20- 2.386/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/08/2023 às 09:08:11

Segue CND Estadual atualizada.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Certidao_Negativa_de_Debitos___031_Estadual_28_11_2023.pdf



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031214447-97

Certidão fornecida para o CPF/MF: **607.889.929-53**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Memorando 21- 2.386/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 01/08/2023 às 09:15:30

Prezados,

Conforme "Recomendação 6" contida no despacho 15 deste memorando, encaminho as minutas de Edital e Contrato de Inexigibilidade à Procuradoria Municipal, para parecer conclusivo.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2023_LUIZ_CARLOS_DALLAGNOL.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2023_INEX_XX_2023.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2023.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O LEILOEIRO LUIZ CARLOS DALL AGNOL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: LUIZ CARLOS DALL AGNOL, pessoa física, Leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981/32, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 639, com endereço profissional na Rua Rafael Picoli, nº 2675 – Bairro Country, CEP: 85.813-220 – Cascavel-PR, celular (45) 9 982-0971 e (45) 9 8414-5555, site: www.dallagnolleiloes.com.br, e-mail: contato@dallagnolleiloes.com.br, inscrito no CPF: 607.889.929-53 e RG nº 1.326.375-2 SESP/PR, ora denominado CONTRATADO.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 76/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR, conforme modelo descrito no Anexo I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

2.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Chopinzinho-PR, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

2.2. Os bens do objeto do Leilão serão arrematados pelo maior lance por lote (valor total do lote) oferecido à vista, respeitado o preço mínimo estipulado para cada lote, acrescido do valor da comissão do leiloeiro. O pagamento ao Município deverá ser efetuado da forma seguinte:

a) Os valores recebidos dos arrematantes deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta específica indicada pelo Município. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

2.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

2.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

2.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

2.6. A O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

2.7. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. O contratado fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade do contratado o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os serviços deverão ser executados com base no decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

4.2. O prazo de início do serviço é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

4.3. A execução dos serviços até a homologação do leilão deverá ser feita em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.4. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei de 8.666/93, para que se conclua totalmente o objeto do referido Leilão.

4.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta do leiloeiro contratado.

4.6. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias ao Contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra o contratado, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.11. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.12. Com o advento da extinção do contrato, e não havendo êxito na alienação de um ou mais itens elencados no anexo II do presente contrato, na hipótese de a Administração Municipal promover novo processo licitatório para fins de alienação dos referidos bens, outro leiloeiro será convocado para a contratação, observando-se a ordem da lista do Chamamento Público nº 01/2023 (ata nº 02/sessão pública para sorteio da ordem de contratação).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações dos leiloeiros credenciados:

5.1.1. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Chopinzinho - PR.

5.1.2. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

5.1.3. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

5.1.4. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

5.1.5. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

5.1.6. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

5.1.7. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

5.1.8. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.

5.1.9. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

5.1.10. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no Edital de Leilão.

5.1.11. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Chopinzinho-PR o valor exato da arrematação no dia do certame.

5.1.12. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta específica indicada pelo Município. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

5.1.13. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

5.1.14. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

5.1.15. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

5.1.16. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

5.1.17. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

5.1.18. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade veja a comprometer, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.1.19. Encaminhar ao Município de Chopinzinho-PR, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

5.2. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município de Chopinzinho-PR, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando os bens de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município de Chopinzinho-PR;

b) O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois que o Município de Chopinzinho-PR autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

c) Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);

d) Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

5.4. Da Contratante:

5.4.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

5.4.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

5.4.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

5.4.3.1. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

5.4.3.2. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato.

5.4.3.3. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens a serem alienados.

5.4.3.4. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4.3.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte do **CONTRATADO**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o **CONTRATADO** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor do **CONTRATADO** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará o **CONTRATADO** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso o **CONTRATADO** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pelo **CONTRATADO** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação do **CONTRATADO**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação do **CONTRATADO**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia do **CONTRATADO**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pelo **CONTRATADO**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte do **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor do **CONTRATADO** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará o **CONTRATADO** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso o **CONTRATADO** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação do **CONTRATADO**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.6. Notificação do **CONTRATADO**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia do **CONTRATADO**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - CPF 546.462.519-49 - Secretário de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clevis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência ao **CONTRATADO** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre o CONTRATADO ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento do CONTRATADO, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, o CONTRATADO concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pelo **CONTRATADO**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando o **CONTRATADO** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedado o CONTRATADO, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Luiz Carlos Dall Agnol
Leiloeiro Oficial – Registro Jucepar nº 639
Contratado

Roberto Alencar Przendziuk
Gestora do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO	01	Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR, visando a prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS inservíveis ou não, tais como veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis de propriedade do município de Chopinzinho-PR, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e seus anexos. Leiloeiro: LUIZ CARLOS DALL AGNOL. Data de realização do leilão: A ser definida pela Secretaria de Administração.	-	-
VALOR TOTAL					-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo II – Relação de Bens que serão alienados, sendo que a avaliação será feita pela contratada:

VEÍCULO/MÁQ.	PLACA	Nº PATRIMÔNIO
VW-GOL	AEU-5C28	82719
VW KOMBI	AJS-3J98	AJS-3J98
FIAT PÁLIO SUCATA	MAC-2295	19549
FIAT TEMPRA SUCATA	CAS-1200	CAS-1200
GM VECTRA SUCATA	CFX2C11	CFX2C11
HYUNDAI AZERA	ATQ-5994	16936
RENAULT MASTER	ANL-9089	12591
RETROESCAVADEIRA JCB 3C	10	18997
RETRO-ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90 - SUCATA	41	78805
RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90 - SUCATA	39	13920
ESCAVADEIRA CATERPILLAR 315C	17	78793
MOTONIVELADORA HUBBER - HWB-140 SUCATA	01	7775
FIAT STRADA	AQG-1459	78960
FIAT PÁLIO WEEKEND	AOE-6F92	82402
TRATOR DE ESTEIRA FD-9	09	8015
CAMINHÃO MB1620 SUCATA	AHH-5751	7791
ROLO COMPACTADOR - CAT - SUCATA	18	7779
SUCATAS EM GERAL/PEÇAS		
BAÚ DE CAMINHÃO		
RENAULT/CLIO	MFT 4D91	82552
FIAT/PALIO WEEK HLX	AOE 6F92	82402
PARQUE INFANTIL DE FERRO EM CANO PRETO, COM CASINHA NA PARTE SUPERIOR E TOLDO, ESCORREGADOR, BALANÇO VAI E VEM, BALANÇOS INDIVIDUAIS, ARGOLA E PENDURICO		9122
VAN DE PASSAGEIROS COM 16 LUGARES, COR BRANCA, ANO 2008/2009	AQH - 8033	AQH - 8033
MOTOCICLETA HONDA, MODELO NXR-BROSS, 125 cc	AMU – 1599	AMU – 1599
PLANTADEIRA, PLANTIO DIRETO, 07 LINHAS, MARCA VENCE TUDO, MODELO SM 7040, SÉRIE 07058		7613
COLHEDORA DE FORRAGEM, MARCA CREMASCO, MODELO CUSSTON-C III		24.407
-COLHEDORA DE FORRAGEM, MARCA CREMASCO, MODELO CUSSTON-C III		24.406
SUCATAS DE MATERIAL ELETRICO (Luminárias, reatores, lâmpadas, etc...) (aproximadamente 500 Kg)		
SUCATA DE 02 (duas) BOMBA DE		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMBUSTIVEL – Estado de conservação – ruim		
SUCATAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (cpu's, monitores, teclados, etc...) (aproximadamente 200 Kg)		
SUCATAS EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS – Carteiras escolares – 200 peças, móveis de aço – 10 peças, móveis de escritório – 15 peças, eletrodomésticos – 06 peças, etc...		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratado: Luiz Carlos Dall Agnol. CPF: 607.889.929-53. Objeto: Contratação de Leiloeiro Público para Realização de Avaliação e Alienação de Bens Declarados Inservíveis do Município de Chopinzinho-PR. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023.
Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: ____/____/2023.
Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Carlos Dall Agnol, Contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Processo nº 76/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.386/2023 requer a Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: LUIZ CARLOS DALL AGNOL		
Endereço: Rua Rafael Picoli, nº 2675, Bairro: Country		
Cidade: Cascavel	CEP: 85.813-220	U.F.: PR
Representante Legal: Luiz Carlos Dall Agnol		
CPF: 607.889.929-53	RG: 1326375-2 SESP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal o Leiloeiro deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao seu domicílio.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.6 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.7 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.9 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/1993, “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.”

4.2 – A Secretaria de Administração apresentou a seguinte justificativa:

“Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2023, o qual credenciou leiloeiros oficiais através de sorteio, conforme segue Ata:

Considerando que o Município de Chopinzinho possui em suas dependências veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis.

Considerando que o processo legal de alienação desses itens é o leilão público, o qual deverá ser totalmente processado por um leiloeiro oficial, cadastrado no órgão competente (Jucepar-PR).

Da Inexigibilidade de Licitação:

Com base no disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 – do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e no “caput” do Art. 25 da lei 8666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição pode resultar de duas hipóteses: a) na primeira hipótese, não há possibilidade de competição porque só existe um único parceiro que atenda às necessidades da Administração; b) na segunda hipótese, a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Estado. Em outras palavras, há inexigibilidade de licitação em virtude da singularidade do objeto (há um único bem ou serviço que lhe satisfazer) ou em razão da possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas (a Administração não precisa escolher um único licitante para satisfazer os fins perseguidos, mas admite, isonomicamente, estabelecer vínculo com todos os interessados (Raquel Carvalho).

Diante do exposto e tendo em vista o interesse público na realização do referido leilão, justifica-se a contratação dos serviços do leiloeiro oficial por inexigibilidade de licitação em virtude da Classificação, por sorteio, verificada no Chamamento Público nº 01/2023 (Credenciamento de Leiloeiros Oficiais)”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA Nº 02

SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Helder Felipe Klassen, e membros os Senhores: Marcos Renato Bueno de Souza e Paulo Egídio Dalssasso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 41/2023, para proceder o sorteio da ordem de contratação do Chamamento Público nº 1/2023, cujo objeto é o Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, visando à prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS inservíveis ou não, tais como veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis de propriedade do município de Chopinzinho - PR, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, este informou que a convocação para esta sessão pública foi devidamente publicada e encaminhada a todos os proponentes. Iniciada a Sessão, nenhum proponente se fez presente, realizado o sorteio, chegou-se a seguinte ordem de contratação:

NOME	MATRÍCULA JUCEPAR	STATUS
Luiz Carlos Dall'agnol	639	1º
Elton Luiz Simon	09/023-L	2º
José Luis Teixeira Quenca	22/345-L	3º
Marilaine Borges de Paula	22/356-L	4º
Eduardo Schmitz	20/318-L	5º
Helcio Kronberg	653	6º
Cleber Elmes Milani	16/283-L	7º
Sidney Belarmino Ferreira Junior	19/309-L	8º
Ricardo Ferreira Gomes	21/332-L	9º
Sandra de Fátima Santos	22/364-L	10º
Levy dos Santos Moraes Filho	19/303-L	11º
Pedro Lerner Kronberg	20/322-L	12º
Adalberto Scherer Filho	21/329-L	13º
Paulo Setsuo Nakakogue	625	14º
Marcos Antônio Tulio	20/326-L	15º
André Luiz Wuitschik	20/327-L	16º
Jaqueline Sperança	21/328-L	17º
Evanilde Aquino Pimentel	22/361-L	18º
Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira	22/344-L	19º
Luiz Barbosa de Lima Junior	10/030-L	20º
Joacir Monzon Pouey	18/295-L	21º

O Presidente informou que o Edital com a ordem de contratação será devidamente publicada e comunicada para todas as proponentes, ficando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possíveis recursos administrativos, obedecidas as prerrogativas da Lei nº 8666/93, ultrapassado o prazo de recurso e ou julgados todos os recursos, será procedida a homologação do certame. Isto posto deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Roberto Alencar Przendziuk, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes das proponentes presentes.

Helder Felipe Klassen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Marcos Renato Bueno de Souza – Membro

Paulo Egídio Dalssasso – Membro

Roberto Alencar Przendziuk

Roberto Alencar Przendziuk

[Assinatura]

[Assinatura]

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – Os serviços deverão ser executados com base no decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

5.2 – A O prazo de início do serviço é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – A execução dos serviços até a homologação do leilão deverá ser feita em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.4 – O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei de 8.666/93, para que se conclua totalmente o objeto do referido Leilão.

5.5 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta do leiloeiro contratado.

5.6 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias ao Contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.7 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.8 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra o contratado, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.9 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.10 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.11 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5.12 – Com o advento da extinção do contrato, e não havendo êxito na alienação de um ou mais itens elencados no anexo II deste Edital, na hipótese de a Administração Municipal promover novo processo licitatório para fins de alienação dos referidos bens, outro leiloeiro será convocado para a contratação, observando-se a ordem da lista do Chamamento Público nº 01/2023 (ata nº 02/sessão pública para sorteio da ordem de contratação).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Chopinzinho-PR, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

6.2 – Os bens do objeto do Leilão serão arrematados pelo maior lance por lote (valor total do lote) oferecido à vista, respeitado o preço mínimo estipulado para cada lote, acrescido do valor da comissão do leiloeiro. O pagamento ao Município deverá ser efetuado da forma seguinte:

a) Os valores recebidos dos arrematantes deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta específica indicada pelo Município. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

6.3 – Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

6.4 – As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

6.5 – Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6.6 – A O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

6.7 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

VII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - CPF 546.462.519-49 - Secretário de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clevis Trindade da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência ao CONTRATADO através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

8.1 – São obrigações dos leiloeiros credenciados:

8.1.1 – Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Chopinzinho - PR.

8.1.2 – Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

8.1.3 – Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

8.1.4 – Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

8.1.5 – Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

8.1.6 – Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

8.1.7 – No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

8.1.8 – Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.9 – Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

8.1.10 – Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no Edital de Leilão.

8.1.11 – Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Chopinzinho-PR o valor exato da arrematação no dia do certame.

8.1.12 – Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta específica indicada pelo Município. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

8.1.13 – Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

8.1.14 – Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

8.1.15 – O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

8.1.16 – As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

8.1.17 – Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

8.1.18 – Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade veja a comprometer, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

8.1.19 – Encaminhar ao Município de Chopinzinho-PR, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 – Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município de Chopinzinho-PR, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando os bens de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município de Chopinzinho-PR.

b) O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois que o Município de Chopinzinho-PR autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta.

c) Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º).

d) Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

8.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão.

9.2 – Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

9.3 – Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

9.3.1 – Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

9.3.2 – Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato.

9.3.3 – Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens a serem alienados.

9.3.4 – Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

9.3.5 – Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

9.4 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte do CONTRATADO, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o CONTRATADO declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor do CONTRATADO ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará o CONTRATADO para que este recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso o CONTRATADO não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pelo CONTRATADO poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação do CONTRATADO, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação do CONTRATADO, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia do CONTRATADO, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pelo CONTRATADO, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte do CONTRATADO, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor do CONTRATADO ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará o CONTRATADO para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso o CONTRATADO não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação do CONTRATADO, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação do CONTRATADO, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia do CONTRATADO, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre o CONTRATADO ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento do CONTRATADO, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, o CONTRATADO concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Helder Felipe Klassen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO	01	Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR, visando a prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS inservíveis ou não, tais como veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis de propriedade do município de Chopinzinho-PR, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e seus anexos. Leiloeiro: LUIZ CARLOS DALL AGNOL. Data de realização do leilão: Data de realização do leilão: A ser definida pela Secretaria de Administração.	-	-
VALOR TOTAL				-	-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo II – Relação de Bens que serão alienados, sendo que a avaliação será feita pela contratada:

VEÍCULO/MÁQ.	PLACA	Nº PATRIMÔNIO
VW-GOL	AEU-5C28	82719
VW KOMBI	AJS-3J98	AJS-3J98
FIAT PÁLIO SUCATA	MAC-2295	19549
FIAT TEMPRA SUCATA	CAS-1200	CAS-1200
GM VECTRA SUCATA	CFX2C11	CFX2C11
HYUNDAI AZERA	ATQ-5994	16936
RENAULT MASTER	ANL-9089	12591
RETROESCAVADEIRA JCB 3C	10	18997
RETRO-ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90 - SUCATA	41	78805
RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90 - SUCATA	39	13920
ESCAVADEIRA CATERPILLAR 315C	17	78793
MOTONIVELADORA HUBBER - HWB-140 SUCATA	01	7775
FIAT STRADA	AQG-1459	78960
FIAT PÁLIO WEEKEND	AOE-6F92	82402
TRATOR DE ESTEIRA FD-9	09	8015
CAMINHÃO MB1620 SUCATA	AHH-5751	7791
ROLO COMPACTADOR - CAT - SUCATA	18	7779
SUCATAS EM GERAL/PEÇAS		
BAÚ DE CAMINHÃO		
RENAULT/CLIO	MFT 4D91	82552
FIAT/PALIO WEEK HLX	AOE 6F92	82402
PARQUE INFANTIL DE FERRO EM CANO PRETO, COM CASINHA NA PARTE SUPERIOR E TOLDO, ESCORREGADOR, BALANÇO VAI E VEM, BALANÇOS INDIVIDUAIS, ARGOLA E PENDURICO		9122
VAN DE PASSAGEIROS COM 16 LUGARES, COR BRANCA, ANO 2008/2009	AQH - 8033	AQH - 8033
MOTOCICLETA HONDA, MODELO NXR-BROSS, 125 cc	AMU – 1599	AMU – 1599
PLANTADEIRA, PLANTIO DIRETO, 07 LINHAS, MARCA VENCE TUDO, MODELO SM 7040, SÉRIE 07058		7613
COLHEDORA DE FORRAGEM, MARCA CREMASCO, MODELO CUSSTON-C III		24.407
-COLHEDORA DE FORRAGEM, MARCA CREMASCO, MODELO CUSSTON-C III		24.406
SUCATAS DE MATERIAL ELETRICO (Luminárias, reatores, lâmpadas, etc...) (aproximadamente 500 Kg)		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SUCATA DE 02 (duas) BOMBA DE COMBUSTIVEL – Estado de conservação – ruim		
SUCATAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (cpu's, monitores, teclados, etc...) (aproximadamente 200 Kg)		
SUCATAS EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS – Carteiras escolares – 200 peças, móveis de aço – 10 peças, móveis de escritório – 15 peças, eletrodomésticos – 06 peças, etc...		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CPF
LUIZ CARLOS DALL AGNOL	607.889.929-53

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 22- 2.386/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 01/08/2023 às 09:17:08

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BF3-277F-A201-4CCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 01/08/2023 09:17:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5BF3-277F-A201-4CCA>

Memorando 23- 2.386/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/08/2023 às 14:59:39

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 2.386/2023, e processo Licitatório nº 76/2023.

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_129_2023_Memorando_2_386_2023_PL_76_2023_Inexigibilidade_contratacao_de_leiloeiro_publico.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.386/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2023

PARECER JURÍDICO Nº 129/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.386/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, leiloeiro público, o Sr. LUIZ CARLOS DALL'AGNOL, para realização de avaliação e alienação de bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho/PR, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria interessada; Decreto nº 484/2021, que estabelece a instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta; certidões negativas do contratado; CNH; declaração de não parentesco; autorização do Prefeito Municipal; Edital de Chamamento Público nº 01/2023; minutas do edital de inexigibilidade e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*".

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, leiloeiro público, o Sr. LUIZ CARLOS DALL'AGNOL, para realização de avaliação e alienação de bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho/PR, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”

Ademais, o *“(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.”*

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *“(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da*

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado", complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa ou entidade que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM O LEILOEIRO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar o leiloeiro LUIZ CARLOS DALL'AGNOL.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma pessoa que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município se desfaça dos veículos leves, médios e pesados, bem como de máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outro mantidos em pátios, o quais foram declarados desnecessários ou inservíveis e, considerando, o Edital de Chamamento Público nº 01/2023, com objetivo de credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais visando à prestação de serviços para o município.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

JUSTIFICATIVA

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2023, o qual credenciou leiloeiros oficiais através de sorteio, conforme segue Ata: Considerando que o Município de Chopinzinho possui em suas dependências veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis. Considerando que o processo legal de alienação desses itens é o leilão público, o qual deverá ser totalmente processado por um leiloeiro oficial, cadastrado no órgão competente (Jucepar-PR). Da Inexigibilidade de Licitação: Com base no disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 – do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e no “caput” do Art. 25 da lei 8666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição pode resultar de duas hipóteses: a) na primeira hipótese, não há possibilidade de competição porque só existe um único parceiro que atenda às necessidades da Administração; b) na segunda hipótese, a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Estado. Em outras palavras, há inexigibilidade de licitação em virtude da singularidade do objeto (há um único bem ou serviço que lhe satisfazer) ou em razão da possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas (a Administração não precisa escolher um único licitante para satisfazer os fins perseguidos, mas admite, isonomicamente, estabelecer vínculo com todos os interessados (Raquel Carvalho). Diante do exposto e tendo em vista o interesse público na realização do referido leilão, justifica-se a contratação dos serviços do leiloeiro oficial por inexigibilidade de licitação em virtude da Classificação, por sorteio, verificada no Chamamento Público nº 01/2023 (Credenciamento de Leiloeiros Oficiais).

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito parcialmente atendido, uma vez que o contratado atende a necessidade específica do órgão municipal interessado, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Foi inserido aos autos o decreto municipal comprovando que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR O LEILOEIRO SELECIONADO

Dos autos constam os seguintes documentos do Contratado:

a) **habilitação jurídica:** Carteira Nacional de Habilitação e Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Declaração de Não Empregador, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e certidões negativas estadual e municipal.

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União e declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.386/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, leiloeiro público, o Sr. LUIZ CARLOS DALL'AGNOL, para realização de avaliação e alienação de bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho/PR, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2023, **desde que atendida a seguinte recomendação:**

Divisão de Licitações e Contratos:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8869-C213-AEC4-BCA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 03/08/2023 15:00:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8869-C213-AEC4-BCA4>

Memorando 24- 2.386/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 03/08/2023 às 15:42:06

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:
INEXIGIBILIDADE_27_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	03/08/2023 15:43:37	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1F35-A988-0A2E-076D**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

Processo nº 76/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.386/2023 requer a Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: LUIZ CARLOS DALL AGNOL		
Endereço: Rua Rafael Picoli, nº 2675, Bairro: Country		
Cidade: Cascavel	CEP: 85.813-220	U.F.: PR
Representante Legal: Luiz Carlos Dall Agnol		
CPF: 607.889.929-53	RG: 1326375-2 SESP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal o Leiloeiro deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao seu domicílio.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.6 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.7 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.9 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/1993, “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.”

4.2 – A Secretaria de Administração apresentou a seguinte justificativa:

“Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2023, o qual credenciou leiloeiros oficiais através de sorteio, conforme segue Ata:

Considerando que o Município de Chopinzinho possui em suas dependências veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irreuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis.

Considerando que o processo legal de alienação desses itens é o leilão público, o qual deverá ser totalmente processado por um leiloeiro oficial, cadastrado no órgão competente (Jucepar-PR).

Da Inexigibilidade de Licitação:

Com base no disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 – do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e no “caput” do Art. 25 da lei 8666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição pode resultar de duas hipóteses: a) na primeira hipótese, não há possibilidade de competição porque só existe um único parceiro que atenda às necessidades da Administração; b) na segunda hipótese, a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Estado. Em outras palavras, há inexigibilidade de licitação em virtude da singularidade do objeto (há um único bem ou serviço que lhe satisfazer) ou em razão da possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas (a Administração não precisa escolher um único licitante para satisfazer os fins perseguidos, mas admite, isonomicamente, estabelecer vínculo com todos os interessados (Raquel Carvalho).

Diante do exposto e tendo em vista o interesse público na realização do referido leilão, justifica-se a contratação dos serviços do leiloeiro oficial por inexigibilidade de licitação em virtude da Classificação, por sorteio, verificada no Chamamento Público nº 01/2023 (Credenciamento de Leiloeiros Oficiais)”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA Nº 02

SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Helder Felipe Klassen, e membros os Senhores: Marcos Renato Bueno de Souza e Paulo Egídio Dalssasso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 41/2023, para proceder o sorteio da ordem de contratação do Chamamento Público nº 1/2023, cujo objeto é o Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, visando à prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS inservíveis ou não, tais como veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis de propriedade do município de Chopinzinho - PR, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, este informou que a convocação para esta sessão pública foi devidamente publicada e encaminhada a todos os proponentes. Iniciada a Sessão, nenhum proponente se fez presente, realizado o sorteio, chegou-se a seguinte ordem de contratação:

NOME	MATRÍCULA JUCEPAR	STATUS
Luiz Carlos Dall'agnol	639	1º
Elton Luiz Simon	09/023-L	2º
José Luis Teixeira Quenca	22/345-L	3º
Marilaine Borges de Paula	22/356-L	4º
Eduardo Schmitz	20/318-L	5º
Helcio Kronberg	653	6º
Cleber Elmes Milani	16/283-L	7º
Sidney Belarmino Ferreira Junior	19/309-L	8º
Ricardo Ferreira Gomes	21/332-L	9º
Sandra de Fátima Santos	22/364-L	10º
Levy dos Santos Moraes Filho	19/303-L	11º
Pedro Lerner Kronberg	20/322-L	12º
Adalberto Scherer Filho	21/329-L	13º
Paulo Setsuo Nakakogue	625	14º
Marcos Antônio Tulio	20/326-L	15º
André Luiz Wuitschik	20/327-L	16º
Jaqueline Sperança	21/328-L	17º
Evanilde Aquino Pimentel	22/361-L	18º
Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira	22/344-L	19º
Luiz Barbosa de Lima Junior	10/030-L	20º
Joacir Monzon Pouey	18/295-L	21º

O Presidente informou que o Edital com a ordem de contratação será devidamente publicada e comunicada para todas as proponentes, ficando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possíveis recursos administrativos, obedecidas as prerrogativas da Lei nº 8666/93, ultrapassado o prazo de recurso e ou julgados todos os recursos, será procedida a homologação do certame. Isto posto deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Roberto Alencar Przendziuk, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes das proponentes presentes.

Helder Felipe Klassen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Marcos Renato Bueno de Souza – Membro

Paulo Egídio Dalssasso – Membro

Roberto Alencar Przendziuk

[Assinaturas manuscritas]

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – Os serviços deverão ser executados com base no decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

5.2 – A O prazo de início do serviço é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – A execução dos serviços até a homologação do leilão deverá ser feita em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.4 – O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei de 8.666/93, para que se conclua totalmente o objeto do referido Leilão.

5.5 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta do leiloeiro contratado.

5.6 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias ao Contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.7 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.8 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra o contratado, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.9 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.10 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.11 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5.12 – Com o advento da extinção do contrato, e não havendo êxito na alienação de um ou mais itens elencados no anexo II deste Edital, na hipótese de a Administração Municipal promover novo processo licitatório para fins de alienação dos referidos bens, outro leiloeiro será convocado para a contratação, observando-se a ordem da lista do Chamamento Público nº 01/2023 (ata nº 02/sessão pública para sorteio da ordem de contratação).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Chopinzinho-PR, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

6.2 – Os bens do objeto do Leilão serão arrematados pelo maior lance por lote (valor total do lote) oferecido à vista, respeitado o preço mínimo estipulado para cada lote, acrescido do valor da comissão do leiloeiro. O pagamento ao Município deverá ser efetuado da forma seguinte:

a) Os valores recebidos dos arrematantes deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta específica indicada pelo Município. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

6.3 – Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

6.4 – As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

6.5 – Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6.6 – A O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

6.7 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

VII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - CPF 546.462.519-49 - Secretário de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clevis Trindade da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência ao CONTRATADO através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

8.1 – São obrigações dos leiloeiros credenciados:

8.1.1 – Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Chopinzinho - PR.

8.1.2 – Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

8.1.3 – Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

8.1.4 – Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

8.1.5 – Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

8.1.6 – Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

8.1.7 – No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

8.1.8 – Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.9 – Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

8.1.10 – Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no Edital de Leilão.

8.1.11 – Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Chopinzinho-PR o valor exato da arrematação no dia do certame.

8.1.12 – Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta específica indicada pelo Município. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

8.1.13 – Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

8.1.14 – Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

8.1.15 – O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

8.1.16 – As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

8.1.17 – Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

8.1.18 – Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade veja a comprometer, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

8.1.19 – Encaminhar ao Município de Chopinzinho-PR, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 – Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município de Chopinzinho-PR, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando os bens de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município de Chopinzinho-PR.
- b) O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois que o Município de Chopinzinho-PR autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta.
- c) Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º).
- d) Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

8.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão.

9.2 – Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

9.3 – Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

9.3.1 – Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

9.3.2 – Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato.

9.3.3 – Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens a serem alienados.

9.3.4 – Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

9.3.5 – Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

9.4 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte do CONTRATADO, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o CONTRATADO declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor do CONTRATADO ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará o CONTRATADO para que este recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso o CONTRATADO não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pelo CONTRATADO poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação do CONTRATADO, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação do CONTRATADO, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia do CONTRATADO, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pelo CONTRATADO, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte do CONTRATADO, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor do CONTRATADO ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará o CONTRATADO para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso o CONTRATADO não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação do CONTRATADO, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação do CONTRATADO, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia do CONTRATADO, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre o CONTRATADO ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento do CONTRATADO, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, o CONTRATADO concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 03 de agosto de 2023.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Helder Felipe Klassen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO	01	Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR, visando a prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS inservíveis ou não, tais como veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis de propriedade do município de Chopinzinho-PR, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e seus anexos. Leiloeiro: LUIZ CARLOS DALL AGNOL. Data de realização do leilão: Data de realização do leilão: A ser definida pela Secretaria de Administração.	-	-
VALOR TOTAL				-	-

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1F35-A988-0A2E-076D> e informe o código 1F35-A988-0A2E-076D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo II – Relação de Bens que serão alienados, sendo que a avaliação será feita pela contratada:

VEÍCULO/MÁQ.	PLACA	Nº PATRIMÔNIO
VW-GOL	AEU-5C28	82719
VW KOMBI	AJS-3J98	AJS-3J98
FIAT PÁLIO SUCATA	MAC-2295	19549
FIAT TEMPRA SUCATA	CAS-1200	CAS-1200
GM VECTRA SUCATA	CFX2C11	CFX2C11
HYUNDAI AZERA	ATQ-5994	16936
RENAULT MASTER	ANL-9089	12591
RETROESCAVADEIRA JCB 3C	10	18997
RETRO-ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90 - SUCATA	41	78805
RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90 - SUCATA	39	13920
ESCAVADEIRA CATERPILLAR 315C	17	78793
MOTONIVELADORA HUBBER - HWB-140 SUCATA	01	7775
FIAT STRADA	AQG-1459	78960
FIAT PÁLIO WEEKEND	AOE-6F92	82402
TRATOR DE ESTEIRA FD-9	09	8015
CAMINHÃO MB1620 SUCATA	AHH-5751	7791
ROLO COMPACTADOR - CAT - SUCATA	18	7779
SUCATAS EM GERAL/PEÇAS		
BAÚ DE CAMINHÃO		
RENAULT/CLIO	MFT 4D91	82552
FIAT/PALIO WEEK HLX	AOE 6F92	82402
PARQUE INFANTIL DE FERRO EM CANO PRETO, COM CASINHA NA PARTE SUPERIOR E TOLDO, ESCORREGADOR, BALANÇO VAI E VEM, BALANÇOS INDIVIDUAIS, ARGOLA E PENDURICO		9122
VAN DE PASSAGEIROS COM 16 LUGARES, COR BRANCA, ANO 2008/2009	AQH - 8033	AQH - 8033
MOTOCICLETA HONDA, MODELO NXR-BROSS, 125 cc	AMU – 1599	AMU – 1599
PLANTADEIRA, PLANTIO DIRETO, 07 LINHAS, MARCA VENCE TUDO, MODELO SM 7040, SÉRIE 07058		7613
COLHEDORA DE FORRAGEM, MARCA CREMASCO, MODELO CUSSTON-C III		24.407
-COLHEDORA DE FORRAGEM, MARCA CREMASCO, MODELO CUSSTON-C III		24.406
SUCATAS DE MATERIAL ELETRICO (Luminárias, reatores, lâmpadas, etc...) (aproximadamente 500 Kg)		

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1F35-A988-0A2E-076D> e informe o código 1F35-A988-0A2E-076D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SUCATA DE 02 (duas) BOMBA DE COMBUSTIVEL – Estado de conservação – ruim		
SUCATAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (cpu's, monitores, teclados, etc...) (aproximadamente 200 Kg)		
SUCATAS EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS – Carteiras escolares – 200 peças, móveis de aço – 10 peças, móveis de escritório – 15 peças, eletrodomésticos – 06 peças, etc...		



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F35-A988-0A2E-076D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/08/2023 15:43:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1F35-A988-0A2E-076D>

Memorando 25- 2.386/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 03/08/2023 às 15:42:49

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_27_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	03/08/2023 15:44:18	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B6F4-9698-DF5F-E50C**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CPF
LUIZ CARLOS DALL AGNOL	607.889.929-53

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 03 de agosto de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6F4-9698-DF5F-E50C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/08/2023 15:44:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B6F4-9698-DF5F-E50C>

Memorando 26- 2.386/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 03/08/2023 às 15:59:39

Contrato 225/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_225_2023_LUIZ_CARLOS_DALLAGNOL_Assinado_Leiloeiro.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	03/08/2023 16:01:44	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Clecia Steilmann Weber	03/08/2023 16:20:49	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51
Clevis T. da Silva	03/08/2023 16:43:37	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10
Roberto Alencar Przendziuk	04/08/2023 08:49:36	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C5D3-CB1D-5261-9D33**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 225/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O LEILOEIRO LUIZ CARLOS DALL AGNOL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: LUIZ CARLOS DALL AGNOL, pessoa física, Leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981/32, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 639, com endereço profissional na Rua Rafael Picoli, nº 2675 – Bairro Country, CEP: 85.813-220 – Cascavel-PR, celular (45) 9 982-0971 e (45) 9 8414-5555, site: www.dallagnolleiloes.com.br, e-mail: contato@dallagnolleiloes.com.br, inscrito no CPF: 607.889.929-53 e RG nº 1.326.375-2 SESP/PR, ora denominado CONTRATADO.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023, Processo Licitatório 76/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR, conforme modelo descrito no Anexo I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

2.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Chopinzinho-PR, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

2.2. Os bens do objeto do Leilão serão arrematados pelo maior lance por lote (valor total do lote) oferecido à vista, respeitado o preço mínimo estipulado para cada lote, acrescido do valor da comissão do leiloeiro. O pagamento ao Município deverá ser efetuado da forma seguinte:

a) Os valores recebidos dos arrematantes deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta específica indicada pelo Município. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

2.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

2.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

2.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

2.6. A O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas

Assinado por 5 pessoas: LUIZ CARLOS DALL AGNOL, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER, CLEVIS T. DA SILVA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5D3-CB1D-5261-9D33> e informe o código C5D3-CB1D-5261-9D33





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

2.7. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. O contratado fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade do contratado o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os serviços deverão ser executados com base no decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

4.2. O prazo de início do serviço é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

4.3. A execução dos serviços até a homologação do leilão deverá ser feita em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.4. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei de 8.666/93, para que se conclua totalmente o objeto do referido Leilão.

4.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta do leiloeiro contratado.

4.6. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias ao Contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra o contratado, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.11. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.12. Com o advento da extinção do contrato, e não havendo êxito na alienação de um ou mais itens elencados no anexo II do presente contrato, na hipótese de a Administração Municipal promover novo processo licitatório para fins de alienação dos referidos bens, outro leiloeiro será convocado para a contratação, observando-se a ordem da lista do Chamamento Público nº 01/2023 (ata nº 02/sessão pública para sorteio da ordem de contratação).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações dos leiloeiros credenciados:

5.1.1. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Chopinzinho - PR.

5.1.2. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

5.1.3. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

5.1.4. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

5.1.5. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

5.1.6. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

5.1.7. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

5.1.8. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.

5.1.9. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

5.1.10. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no Edital de Leilão.

5.1.11. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Chopinzinho-PR o valor exato da arrematação no dia do certame.

5.1.12. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta específica indicada pelo Município. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

5.1.13. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

5.1.14. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

5.1.15. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes

Assinado por 5 pessoas: LUIZ CARLOS DALL AGNOL, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER, CLEVIS T. DA SILVA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5D3-CB1D-5261-9D33> e informe o código C5D3-CB1D-5261-9D33





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

5.1.16. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

5.1.17. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

5.1.18. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade veja a comprometer, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.1.19. Encaminhar ao Município de Chopinzinho-PR, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

5.2. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município de Chopinzinho-PR, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando os bens de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município de Chopinzinho-PR;

b) O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois que o Município de Chopinzinho-PR autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

c) Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);

d) Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

5.4. Da Contratante:

5.4.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

5.4.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

5.4.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

5.4.3.1. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

5.4.3.2. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato.

5.4.3.3. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens a serem alienados.

5.4.3.4. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4.3.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte do **CONTRATADO**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o **CONTRATADO** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor do **CONTRATADO** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará o **CONTRATADO** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso o **CONTRATADO** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pelo **CONTRATADO** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação do **CONTRATADO**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação do **CONTRATADO**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia do **CONTRATADO**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pelo **CONTRATADO**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte do **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor do **CONTRATADO** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará o **CONTRATADO** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso o **CONTRATADO** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação do **CONTRATADO**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.6. Notificação do **CONTRATADO**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia do **CONTRATADO**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - CPF 546.462.519-49 - Secretário de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clevis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência ao **CONTRATADO** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre o CONTRATADO ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento do CONTRATADO, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, o CONTRATADO concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pelo **CONTRATADO**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando o **CONTRATADO** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedado o CONTRATADO, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 03 de agosto de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Luiz Carlos Dall Agnol
Leiloeiro Oficial – Registro Jucepar nº 639
Contratado

Roberto Alencar Przendziuk
Gestora do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: LUIZ CARLOS DALL AGNOL, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER, CLEVIS T. DA SILVA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5D3-CB1D-5261-9D33> e informe o código C5D3-CB1D-5261-9D33





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO	01	Contratação de Leiloeiro Público para realização de Avaliação e Alienação de Bens declarados inservíveis do Município de Chopinzinho-PR, visando a prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS inservíveis ou não, tais como veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis de propriedade do município de Chopinzinho-PR, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e seus anexos. Leiloeiro: LUIZ CARLOS DALL AGNOL. Data de realização do leilão: A ser definida pela Secretaria de Administração.	-	-
VALOR TOTAL					-

Assinado por 5 pessoas: LUIZ CARLOS DALL AGNOL, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER, CLEVIS T. DA SILVA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5D3-CB1D-5261-9D33> e informe o código C5D3-CB1D-5261-9D33





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo II – Relação de Bens que serão alienados, sendo que a avaliação será feita pela contratada:

VEÍCULO/MÁQ.	PLACA	Nº PATRIMÔNIO
VW-GOL	AEU-5C28	82719
VW KOMBI	AJS-3J98	AJS-3J98
FIAT PÁLIO SUCATA	MAC-2295	19549
FIAT TEMPRA SUCATA	CAS-1200	CAS-1200
GM VECTRA SUCATA	CFX2C11	CFX2C11
HYUNDAI AZERA	ATQ-5994	16936
RENAULT MASTER	ANL-9089	12591
RETROESCAVADEIRA JCB 3C	10	18997
RETRO-ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90 - SUCATA	41	78805
RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90 - SUCATA	39	13920
ESCAVADEIRA CATERPILLAR 315C	17	78793
MOTONIVELADORA HUBBER - HWB-140 SUCATA	01	7775
FIAT STRADA	AQG-1459	78960
FIAT PÁLIO WEEKEND	AOE-6F92	82402
TRATOR DE ESTEIRA FD-9	09	8015
CAMINHÃO MB1620 SUCATA	AHH-5751	7791
ROLO COMPACTADOR - CAT - SUCATA	18	7779
SUCATAS EM GERAL/PEÇAS		
BAÚ DE CAMINHÃO		
RENAULT/CLIO	MFT 4D91	82552
FIAT/PALIO WEEK HLX	AOE 6F92	82402
PARQUE INFANTIL DE FERRO EM CANO PRETO, COM CASINHA NA PARTE SUPERIOR E TOLDO, ESCORREGADOR, BALANÇO VAI E VEM, BALANÇOS INDIVIDUAIS, ARGOLA E PENDURICO		9122
VAN DE PASSAGEIROS COM 16 LUGARES, COR BRANCA, ANO 2008/2009	AQH - 8033	AQH - 8033
MOTOCICLETA HONDA, MODELO NXR-BROSS, 125 cc	AMU – 1599	AMU – 1599
PLANTADEIRA, PLANTIO DIRETO, 07 LINHAS, MARCA VENCE TUDO, MODELO SM 7040, SÉRIE 07058		7613
COLHEDORA DE FORRAGEM, MARCA CREMASCO, MODELO CUSSTON-C III		24.407
-COLHEDORA DE FORRAGEM, MARCA CREMASCO, MODELO CUSSTON-C III		24.406
SUCATAS DE MATERIAL ELETRICO (Luminárias, reatores, lâmpadas, etc...) (aproximadamente 500 Kg)		
SUCATA DE 02 (duas) BOMBA DE		

Assinado por 5 pessoas: LUIZ CARLOS DALL AGNOL, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER, CLEVIS T. DA SILVA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5D3-CB1D-5261-9D33> e informe o código C5D3-CB1D-5261-9D33





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMBUSTIVEL – Estado de conservação – ruim		
SUCATAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (cpu's, monitores, teclados, etc...) (aproximadamente 200 Kg)		
SUCATAS EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS – Carteiras escolares – 200 peças, móveis de aço – 10 peças, móveis de escritório – 15 peças, eletrodomésticos – 06 peças, etc...		

Assinado por 5 pessoas: LUIZ CARLOS DALL AGNOL, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER, CLEVIS T. DA SILVA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUJ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5D3-CB1D-5261-9D33> e informe o código C5D3-CB1D-5261-9D33



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5D3-CB1D-5261-9D33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ CARLOS DALL AGNOL (CPF 607.XXX.XXX-53) em 03/08/2023 15:53:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/08/2023 16:01:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 03/08/2023 16:20:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 03/08/2023 16:43:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 04/08/2023 08:49:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5D3-CB1D-5261-9D33>

Memorando 27- 2.386/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/08/2023 às 16:04:50

Extrato do Contrato 225/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_225_2023_INEX_27_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 225/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Luiz Carlos Dall Agnol. CPF: 607.889.929-53. Objeto: Contratação de Leiloeiro Público para Realização de Avaliação e Alienação de Bens Declarados Inservíveis do Município de Chopinzinho-PR. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 03/08/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Carlos Dall Agnol, Contratado.

Memorando 28- 2.386/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2023 às 08:44:25

Em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 225-2023 - INEX 27-2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 225/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Luiz Carlos Dall Agnol. CPF: 607.889.929-53. Objeto: Contratação de Leiloeiro Público para Realização de Avaliação e Alienação de Bens Declarados Inservíveis do Município de Chopinzinho-PR. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 03/08/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Carlos Dall Agnol, Contratado.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:E885158C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/08/2023. Edição 2829
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO INEX 27-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CPF
LUIZ CARLOS DALLAGNOL	607.889.929-53

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 03 de agosto de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:C715D877

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/08/2023. Edição 2829
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 29- 2.386/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2023 às 09:59:32

Em anexo Portaria de **Férias do servidor Helder Felipe Klassen no período de 02 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2023**, justificando assim a falta de assinatura do mesmo, no despacho 24, deste memorando.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Portaria_970_2023_Ferias_Helder_Felipe_Klassen.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 970-2023 - FÉRIAS HELDER FELIPE KLASSEN

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 3.437/2023, Secretaria de Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 10 (dez) dias ao servidor Helder Felipe Klassen, matrícula funcional nº 1682-5, ocupante do cargo de Contador, referente ao período aquisitivo de 02 de março de 2022 a 01 de março de 2023, para fruição de 02 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO,
PR, 31 DE JULHO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretária de Finanças

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:CB4BA537

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2023. Edição 2826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>